

Prezado Segurado,

Estamos honrados por confiar em nossos serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Tokio Marine Seguradora.

Nas páginas seguintes você encontra as condições contratuais que regem seu seguro de **RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL** e estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.

Leia-as atentamente, especialmente os textos em destaque para que você possa conhecer todas as vantagens que este seguro oferece.

Salientamos que para os casos não previstos nas condições gerais, prevalecerão as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil.

Para estas e outras informações, fique à vontade para consultar a Tokio Marine Seguradora ou seu Corretor de Seguros.

Tokio Marine Seguradora

www.tokiomarine.com.br

Válida para os seguros comercializados a partir de 30/01/2026.

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0800 31 86546

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

Ouvidoria
Tokio Marine Seguradora

SUMÁRIO

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL -CONDIÇÕES CONTRATUAIS	5
CONDIÇÕES GERAIS.....	5
1- DEFINIÇÕES	5
2. OBJETIVO DO SEGURO.....	11
3. COBERTURA BÁSICA.....	11
4. LIMITES DE COBERTURA.....	13
5. EXCLUSÕES	14
6. COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E SUB-ROGAÇÃO	17
7. NOTIFICAÇÃO.....	23
8. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	24
9. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATADAS	26
10. AGRAVAÇÃO DO RISCO.....	26
11. RENOVAÇÃO	26
12. CANCELAMENTO E RESCISÃO	27
13. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	28
14. PERDA DE DIREITOS E NULIDADES	29
15. SEGURO CUMULATIVO	31
16. PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	32
17. VIGÊNCIA.....	34
18. DISPOSIÇÕES GERAIS E OPERACIONAIS	35
COBERTURAS ADICIONAIS	37
CUSTOS DE DEFESA	37
CUSTOS DE COMPARECIMENTO	38
CUSTOS DE PUBLICIDADE	38
DANO, DESTRUIÇÃO, EXTRAVIO, PERDA OU ROUBO DE DOCUMENTOS DE TERCEIROS	38
DESPESAS EMERGENCIAIS	39
SUBCONTRATADOS	39
NOVAS SUBSIDIÁRIAS	39
AQUISIÇÃO OU INCORPORAÇÃO (RUNOFF - M&A)	40
PROPRIEDADE INTELECTUAL NÃO INDUSTRIAL	40
MULTA	40
QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL	40

ASSOCIAÇÕES, CONSÓRCIOS E JOINT VENTURES	41
CÔNJUGES HERDEIROS ESPÓLIO	41
CUSTOS DE HONORÁRIOS RETIDOS	41
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS	42
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA IMOBILIÁRIAS, CORRETORAS E ADMINISTRADORAS DE IMÓVEIS	42
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA SÍNDICOS	43
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA ADVOGADOS E SOCIEDADES DE ADVOCACIA.....	44
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA AGÊNCIAS DE TURISMO	45
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA AGÊNCIAS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL.....	46
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA AGENTES, EMPRESÁRIOS OU INTERMEDIÁRIOS DE ATLETAS	46
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA ASSESSOR DE INVESTIMENTO	47
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA MEIOS DE HOSPEDAGEM	47
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E AGRONOMIA.....	48
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL	49
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	50
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA CORRETORES DE RESSEGUROS	52
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE DESIGN DE INTERIORES	53
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA DESPACHANTE ADUANEIRO	53
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE FOTOGRAFIA E/OU FILMAGEM	54
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA FRANQUEADORAS.....	54
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA GERENCIAMENTO DE RISCOS DE TRANSPORTE.....	55
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA INSPEÇÃO VEICULAR.....	56
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA INSPEÇÃO E VISTORIA.....	56
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA INSTITUTOS E EMPRESAS DE PESQUISA	57
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO	57
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA JARDINAGEM E PAISAGISMO	58
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA LEILOEIROS	58
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA NOTÁRIOS E REGISTRADORES	58
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA ORGANIZADORES DE EVENTOS	59
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA PET SHOP E HOSPEDAGEM DE ANIMAIS SEM VETERINÁRIO NÃO INCLUI SERVIÇOS DE MEDICINA VETERINÁRIA.....	60
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA PET SHOP E HOSPEDAGEM DE ANIMAIS COM VETERINÁRIO INCLUI SERVIÇOS DE MEDICINA VETERINÁRIA PRESTADOS NO ESTABELECIMENTO	60
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA DE MEDICINA VETERINÁRIA.....	61

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA PRODUTORA DE FILMES.....	62
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA PUBLICIDADE, PROPAGANDA, MARKETING E DESIGN GRÁFICO	63
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE TECNOLOGIA.....	63
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO	64
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA TRADUTORES E EMPRESAS DE TRADUÇÃO	65
CONDIÇÕES PARTICULARES PARA ARMAZÉNS GERAIS, EMPRESAS DE WARRANT E ASSEMBLHADOS.....	65
EXCLUSÃO TERRITORIAL: BIELORRÚSSIA, RÚSSIA E UCRÂNIA	66
EXCLUSÕES PARA COMPOSTOS PERFLUORADOS, SUBSTÂNCIAS PERFLUOROALQUÍLICAS E POLIFLUOROALQUÍLICAS (PFAS)	66

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL -CONDIÇÕES CONTRATUAIS CONDIÇÕES GERAIS

1- DEFINIÇÕES

Na presente Apólice, as expressões empregadas com letra inicial maiúscula têm os significados determinados nesta cláusula. O emprego de tais expressões no singular inclui o plural e vice-versa:

1.1. Âmbito de Atuação Profissional: Delimitação dos Serviços Profissionais prestados pelo Segurado. Estabelece em que área(s) o Segurado atua enquanto instituição, assim como o âmbito das atividades realizadas por seus Colaboradores, se aplicável. É definido nas Especificações.

1.2. Apólice: conjunto de documentos que formaliza o contrato de seguro entre Segurado e Seguradora, representando a aceitação das coberturas solicitadas, incluindo a Especificação, Condições Contratuais e questionário. **As disposições constantes da especificação prevalecem sobre as Condições Contratuais.**

1.3. Apólice à base de Ocorrência (*occurrence basis*): aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, devidas ou pagas pelo Segurado, a título de reparação de danos a terceiros, estipuladas por decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, **sendo a última aplicável desde que contratada a cobertura específica** ou em acordo pactuado entre o Segurado e os terceiros prejudicados, **desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora**, contanto que:

- a) Os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da Apólice; e
- b) O Segurado apresente o pedido de indenização à Seguradora durante a Vigência ou no prazo prescricional.

1.4. Apólice à base de Reclamações (*claims made basis*): aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, devidas ou pagas pelo Segurado, a título de reparação de danos a terceiros, estipuladas por decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que contratada a cobertura específica ou em acordo pactuado entre o Segurado e os terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora, contanto que:

- a) Os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante a Vigência da Apólice ou durante o Período de Retroatividade, se houver; e
- b) O terceiro apresente a reclamação ao Segurado, durante a Vigência da Apólice, ou no transcorrer do Prazo Adicional, conforme estabelecido no contrato de seguro.

1.5. Apólice à base de Reclamações com Notificação: tipo especial de Apólice à Base de Reclamações, que faculta ao Segurado, exclusivamente durante o Período de Vigência da Apólice, registrar mediante Notificação fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, ocorridos durante o Período de Vigência da Apólice ou no Período de Retroatividade, vinculando a Apólice a Reclamações futuras, que possam ser apresentadas por Terceiros em decorrência de tais fatos ou circunstâncias. Este tipo de Apólice se equipara à Apólice à Base de Reclamações para Reclamações relativas a fatos ou circunstâncias que não tenham sido objeto de Notificação.

1.6. Apólice à base de Reclamações com Primeira Manifestação ou Descoberta: tipo especial de Apólice à base de Reclamações que cobre, também, Reclamações decorrentes de fatos ou circunstâncias danosos ocorridos durante a Vigência ou no Período de Retroatividade, que sejam: (i) objeto de Reclamações de terceiros durante a Vigência, ou no Prazo Adicional, se aplicável, ou (ii) avisadas pelo Segurado, quando por ele descobertas ou quando manifestadas pela primeira vez durante a Vigência, ou no Prazo Adicional, se aplicável.

1.7. Agravamento Relevante do Risco: ato que conduza o aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário ou da severidade dos efeitos.

1.8. Apólice Específica: Apólice de que tem como objeto de cobertura a responsabilidade associada a projeto, obra, empreitada, evento ou tarefa específicos e não a totalidade dos Serviços Profissionais.

1.9. Autoridade Competente: agência reguladora, autarquia, conselho, órgão governamental ou outra entidade legalmente competente para estabelecer normas, padrões ou procedimentos relacionados a Serviços Profissionais e/ou para fiscalizar seu cumprimento. Inclui, mas não se limita: ABNT, Anvisa, Comitê-Gestor da ICP-Brasil, Conselhos de Classe, Contran, CVM, Denatran, Detran, INMETRO, Ministérios Públicos, OAB.

1.10. Ataque de Negação de Serviço: envio de série de comandos, pedidos ou solicitações a Sistemas de Computador, com o objetivo de sobrecarregá-los, de forma a retardar ou interromper seu funcionamento e/ou dificultar ou impedir que seus usuários legítimos possam acessá-los ou utilizá-los.

1.11. Aviso de Sinistro: comunicação formal de um Sinistro, nos termos estabelecidos na Apólice.

1.12. Cobertura Provisória: cobertura limitada concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro.

1.13. Colaborador: pessoa física que, comprovadamente, preste ou tenha prestado Serviços Profissionais em nome do Segurado, na condição de empregado ou preposto, seja sob o regime celetista, de profissional liberal, residente, servidor público, cooperado ou outra relação de prestação de Serviço Profissional prevista em lei.

1.14. Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a Apólice, segregadas em: (i) Condições Gerais; (ii) Condições Particulares, as quais se subdividem em (a) Coberturas Adicionais e (b) Cláusulas Particulares.

1.15. Condições Gerais: conjunto de cláusulas comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um contrato de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes.

1.16. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram e se sobrepõem às Condições Gerais e/ou introduzem Coberturas Adicionais, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

1.17. Corretor de Seguros: O corretor de seguros configura-se como interessado na relação contratual securitária. Ele é o profissional que participa ativamente da formação do contrato, representando o Tomador e intermediando a negociação com a seguradora, prestando informações fidedignas e completas para a análise do risco e repassando aos segurados os documentos e informações disponibilizadas pela seguradora, sempre que pertinente, dentro do prazo legal. Seu interesse é econômico, pelo direito à comissão, e jurídico, em razão do dever de atuar com boa-fé e lealdade na prestação de informações entre as partes da relação contratual.

1.18. Custos de defesa: custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, os depósitos caução e recursais (inclusive o prêmio de seguro garantia judicial, **mas não as contragarantias**), assim como as despesas necessárias razoáveis, incorridos pelo Segurado **com o consentimento prévio por escrito da Seguradora**.

1.19. Dados: qualquer elemento, fato, informação, item ou código que possa ser gravado, transmitido, acessado, processado ou armazenado em um Sistema de Computador.

1.20. Data limite de Retroatividade: data igual ou anterior ao início da Vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices à Base de Reclamações, pactuada na contratação inicial ou renovação da Apólice, que marca o início do Período de Retroatividade.

1.21. Descoberto(a): quando o Segurado passa a ter conhecimento de ato, fato ou acontecimento que, em um juízo razoável de valor, se possa prever que, provavelmente, dará origem a uma Reclamação coberta por esta Apólice, ainda que o valor exato ou os detalhes não sejam conhecidos no momento da Descoberta.

1.22. Despesas de Contenção de Sinistro: Representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de evitar a materialização do Sinistro que seria coberto pela Apólice, diante de determinado fato ou situação de Ocorrência plausível de provocá-lo. As Medidas de Contenção de Sinistro devem ser legais e adequadas, oportunas, proporcionais e plenamente justificadas em relação ao fato ou situação ocorrida. Diferentemente das Despesas de Prevenção de Sinistro, as quais devem ser empreendidas e os seus custos exclusivamente suportados pelo Segurado, as Medidas de Contenção de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas Emergenciais. Ver Despesas de Prevenção de Sinistro e Despesas de Salvamento de Sinistro.

1.23. Despesas de Salvamento de Sinistro: Representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de minorar os Danos consequentes do Sinistro ocorrido e coberto por esta Apólice. As Despesas de Salvamento de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas Emergenciais. Ver Despesas de Contenção de Sinistro.

1.24. Despesas de Prevenção de Sinistro: Representadas pelos gastos, entre outros, com as providências que devem ser tomadas pelo Segurado e sob suas expensas, com a manutenção ordinária preventiva das suas atividades, com o objetivo manter, aprimorar e garantir a qualidade, segurança e a conformidade de sua prática profissional. Inclui-se aqui, mas não se limita a (a) Custos com a capacitação e o treinamento contínuo de sócios e colaboradores; (b) Investimentos em softwares (programas de computador), sistemas de gestão, segurança da informação (antivírus, firewalls) e suas respectivas atualizações e manutenções; (c) Contratação de auditorias, consultorias de compliance ou revisões de procedimentos internos (due diligence); (d) Manutenção e atualização de equipamentos, instalações e infraestrutura física ou digital; (e) Quaisquer outras medidas adotadas proativamente

para mitigar riscos gerais inerentes à atividade profissional.

1.25. Dolo: intenção de praticar um mal, seja por ação ou omissão, ou ainda, vício de consentimento caracterizado pela intenção de prejudicar ou fraudar outrem.

1.26. Endosso: documento emitido pela Seguradora de comum acordo com o Segurado, por meio do qual são formalizadas as alterações dos dados e condições de uma Apólice, que passa a fazer parte dela.

1.27. Evento Cibernético: ocorrência relacionada a um Sistema de Computador, que possa comprometer sua segurança, confidencialidade, integridade ou disponibilidade, incluindo ataques, vazamentos, engenharia social, extorsão, trote, erro ou falha de programação, configuração ou utilização.

1.28. Fato Gerador ou Ato Danoso: evento que produza danos garantidos pelo seguro e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do Segurado.

1.29. Franquia / Participação Obrigatória do Segurado: importância definida na Especificação da Apólice, que representa o valor da participação do Segurado nas Perdas Indenizáveis.

1.30. Imperícia: decorre de inaptidão, ignorância, falta de qualificação técnica, teórica ou prática ou ausência de conhecimentos elementares e básicos para a ação realizada.

1.31. Imprudência: consiste na ação precipitada e sem cautela, com adoção de atitude diversa da esperada.

1.32. Limite Agregado (LA): limite total máximo indenizável, por cobertura contratada, considerada a soma de todas as indenizações pagas sob a Apólice. O LA é previamente fixado e estipulado como produto do LMI, por um fator igual ou superior a um.

1.33. Limite Máximo de Garantia (LMG): limite máximo de responsabilidade da seguradora, aplicado ao conjunto das coberturas da Apólice, fixado com valor menor ou igual à soma dos LMI estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada. Na hipótese de a soma das indenizações, em todos os sinistros reclamados e abrangidos por uma ou mais coberturas contratadas, exaurir o LMG, a Apólice será cancelada de pleno direito.

1.34. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI): valor máximo de responsabilidade da seguradora, por cobertura contratada, relativo a Reclamação ou série de Reclamações decorrentes do mesmo Fato Gerador. **Os LMI para coberturas distintas não se somam nem se comunicam.**

1.35. Malware: qualquer código ou programa de computador malicioso concebido para:

- a) Apagar, corromper ou negar acesso a dados ou Sistema de Computador;
- b) Danificar ou interromper qualquer rede ou Sistema de Computador;
- c) Burlar qualquer produto ou serviço de segurança de rede.

1.36. Negligência: conduta consistente em deixar de tomar uma atitude ou de apresentar uma conduta que era esperada para a situação. Ação com descuido, indiferença ou desatenção, não adotando as devidas precauções.

1.37. Notificação: ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, em uma Apólice à Base de Reclamações com Notificação, exclusivamente durante a sua Vigência, fatos que podem implicar Reclamação futura, ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade e o término da Vigência.

1.38. Nova Subsidiária: qualquer sociedade constituída ou incorporada pelo Segurado após início da Vigência, sobre a qual o Segurado passe a exercer controle efetivo, diretamente ou por intermédio de outras sociedades, por possuir direito à maioria dos votos nas deliberações e o poder de eleger e destituir a maioria dos administradores.

1.39. Perda: efeito pecuniário adverso para o Segurado, decorrente de um Fato Gerador ou Ato Danoso, decorrente de uma ou mais Reclamações, cuja responsabilidade de pagamento recaia sobre o Segurado, por meio de decisões, sentenças, acórdãos ou acordos firmados com a anuência prévia e expressa da Seguradora, em um Sinistro coberto nos termos desta Apólice. Perda também inclui os Custos de Defesa, **desde que a Cobertura Adicional de Custos de Defesa tenha sido contratada.**

1.40. Período Intermitente de Cobertura: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas Condições Contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura.

1.41. Período de Retroatividade: intervalo de tempo entre a Data Limite de Retroatividade e a data de início de Vigência de uma Apólice à Base de Reclamações (com ou sem Notificação ou Descoberta).

1.42. Prazo adicional: prazo extraordinário estabelecido na especificação da Apólice, com ou sem cobrança de Prêmio, em que estarão cobertas as Reclamações apresentadas ao Segurado, por terceiros, após o término de Vigência da Apólice, relativas aos Fatos Geradores ocorridos durante a Vigência ou no Período de Retroatividade.

1.43. Prêmio: valor pago pelo Segurado à Seguradora para que esta assumo o risco predeterminado nas Condições Contratuais.

1.44. Proposta: documento no qual o segurado potencial expressa a sua vontade de contratar, alterar ou renovar o seguro, preenchido e assinado por ele, pelo seu representante ou pelo Corretor de Seguros. No caso de contratação ou renovação de Apólices coletivas, abrange tanto a proposta de contratação, formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos Segurados individuais. **Cotações e documentos como, mas não se limitando a e-mails, tabelas de Excel e ou notificações, emitidos e ou recebidos durante a fase de negociação de um contrato de seguro, não serão considerados como uma Proposta de Seguro.**

1.45. Reclamação: manifestação escrita de terceiro e/ou processo judicial, arbitral ou administrativo que visa a imputar responsabilidade civil ao Segurado por Ato Danoso.

1.46. Regulação e Liquidação de Sinistro: Processos que têm, respectivamente, por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie.

1.47. Responsabilidade Cibernética: responsabilidade imputada ao Segurado em decorrência de um Evento Cibernético, assim como seus efeitos ou consequências, tais como, mas não se limitando a:

- a) Divulgação, adulteração, modificação, destruição ou perda de Dado armazenado em Sistema de Computador;
- b) Transmissão eletrônica de Malware ou Ataque de Negação de Serviço;
- c) Anúncio, documento, mensagem, declaração, áudio, imagem, vídeo ou mídia, publicado em website ou de outra forma transmitido eletronicamente; ou ainda
- d) Dificuldade, retardo, interrupção ou impedimento de acesso a qualquer Sistema de Computador.

1.48. Responsabilidade Civil Profissional: responsabilidade por ação ou omissão culposa, que cause dano a e/ou viole o direito de outrem, originada por ou associada à prestação de Serviços Profissionais pelo Segurado.

1.49. Responsável Técnico: pessoa física que ocupe ou tenha ocupado cargo ou exerça ou tenha exercido função de direção, chefia, ou supervisão de Serviços Profissionais de cunho técnico, tais como, o diretor técnico, responsável técnico, ou cargos ou funções a estas assemelhadas, **desde que no Âmbito de Atuação Profissional. Não inclui**

qualquer pessoa física enquanto atuando na condição de (i) Colaborador, (ii) sócio, acionista, administrador, gestor, empresário, executivo, investidor, proprietário ou situações a estas assemelhadas, em relação a qualquer entidade ou instituição.

1.50. Segurado: pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) que contrata(m) o seguro, bem como qualquer sociedade sediada no mesmo território. controlada por aquela na data de início da Vigência da Apólice, enquanto prestando Serviços Profissionais, assim como seus Colaboradores e, se aplicável, seu(s) respectivo(s) Responsáveis Técnicos, estes desde que enquanto atuando na condição de tal. Na hipótese de o Segurado ou suas controladas, vir ou vierem a constituir, adquirir ou incorporar outra sociedade, durante a Vigência da Apólice, os efeitos desta serão estendidos à nova sociedade, contanto que a Seguradora seja notificada de tal operação e não lhe tenha feito objeção no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

1.51. Segurado Principal: Parte definida nas Especificações da Apólice, responsável pela contratação do seguro, pagamento do prêmio e administração da Apólice, em nome de todos os Segurados.

1.52. Seguradora: pessoa jurídica legalmente constituída para assumir os riscos especificados na Apólice nos termos das Condições Contratuais.

1.53. Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do Âmbito de Atuação Profissional, realizados em caráter profissional pelo Segurado, seus Colaboradores e/ou seus Subcontratados, obrigatoriamente mediante a celebração de contrato, termo ou documento assinado que formalize a atuação e o correspondente pagamento pelos terceiros contratantes.

1.54. Sinistro: perda do Segurado em razão de Reclamação decorrente de sua Responsabilidade Civil Profissional, nos termos das Condições Contratuais. **O uso do termo “Sinistro” durante a gestão da Apólice não implica reconhecimento de cobertura.**

1.55. Sinistro coberto: sinistro indenizável pelas coberturas efetivamente contratadas na Apólice, ou seja, que se enquadre objetivamente na descrição da cobertura contratada, e desde que não incida qualquer hipótese de perda de direitos, riscos excluídos ou, ainda, prescrição.

1.56. Sistema de Computador: computador, *hardware* (componentes físicos do computador), *software*, sistema de comunicação, algoritmo, código, dispositivo eletrônico (incluindo, mas não se limitando a *smartphones* (telefones inteligentes), *laptops* (computadores portáteis), *tablets* (computador tipo prancheta ou computador portátil em formato de tela sensível ao toque), dispositivos eletrônicos vestíveis, servidor, infraestrutura de rede, nuvem ou microcontrolador, *site* (sitio eletrônico), bibliotecas multimídia *offline* (desconectadas), incluindo qualquer sistema similar ou qualquer configuração dos acima mencionados e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados, equipamento de rede ou recurso de *backup* (cópia de segurança) associado.

1.57. Subcontratado: pessoa física ou jurídica contratada pelo Segurado para realizar em seu nome ou interesse: (i) integralmente ou parte(s), etapa(s) ou fase(s) dos Serviços Profissionais, em contratos ou obrigações assumidas; e/ou (ii) atividades técnicas de suporte aos Serviços Profissionais.

1.58. Subsidiária: sociedade sobre a qual, na data de início do período de Vigência, o Segurado exerça controle efetivo, diretamente ou por intermédio de outras sociedades, por possuir direito à maioria dos votos nas deliberações ou o poder de eleger e destituir a maioria dos administradores.

1.59. Tomador: é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos Segurados e que se responsabiliza, junto à Seguradora, a atuar em nome destes com relação às Condições Contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos Prêmios, comunicação Sinistros e de suas expectativas.

1.60. Vício não aparente: defeito ou condição do bem que não poderia ser percebido ou detectado de forma imediata.

1.61. Vigência: intervalo contínuo de tempo definido nas especificações durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. A Seguradora, nos termos das Condições Contratuais e da Especificação da Apólice, garante o pagamento e/ou reembolso, a título de indenização securitária, das Perdas que venham a ser imputadas ao Segurado em consequência de Reclamações apresentadas por terceiros com o intuito de imputar-lhe Responsabilidade Civil Profissional.

2.1.1. A presente Apólice é uma Apólice à Base de Reclamações com Notificação.

2.2. Estrutura do Seguro: os Riscos cobertos estão discriminados: (i) na Cobertura Básica, que integra estas Condições Gerais e se aplica a qualquer Apólice; (ii) nas Coberturas Adicionais, **de contratação facultativa**, que integram as Condições Particulares.

2.3. A Cobertura Básica e as Coberturas Adicionais (se contratadas) se sujeitam aos **respectivos** Limites Máximos de Indenização previstos nas Especificações, que não se somam ou comunicam uns com os outros.

3. COBERTURA BÁSICA

3.1. Em conformidade com as Condições Contratuais da presente Apólice, a Seguradora pagará, **até o Limite Máximo de Indenização** contratado para esta cobertura ou, **até o Limite Máximo de Garantia**, conforme aplicáveis, em consequência de Reclamações apresentadas por terceiros contra o Segurado com o intuito de imputar-lhe Responsabilidade Civil Profissional, **as seguintes Perdas:**

3.1.1. Indenizações: Quaisquer indenizações devidas a terceiros pelo **Segurado**, estabelecidas em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa definitiva e imodificável, a título de compensação por danos morais ou materiais decorrentes de um **Serviço Profissional**; ou

3.1.2. Acordos: Acordos celebrados na esfera judicial ou extrajudicial, **DESDE QUE COM A ANUÊNCIA PRÉVIA E POR ESCRITO DA SEGURADORA**, para compensação de danos morais ou materiais decorrentes de um **Serviço Profissional**;

3.2. Fica a critério do Segurado contratar a Cobertura Adicional de Custos de Defesa. Havendo sido contratada, a Seguradora também lhe garante o pagamento de indenização pela Perda Indenizável nos limites nela previstos.

3.3. Ainda que tenha sido contratada a cobertura adicional específica de Despesas Emergenciais, estão também garantidos pelo presente seguro, até o valor definido entre as partes, conforme indicado na Especificação da Apólice, e sem redução da garantia do seguro, as despesas de contenção e salvamento de sinistros comprovadamente efetuadas pelo Segurado, e/ou pelo Tomador e/ou por terceiros em seu nome na tentativa de evitar o sinistro, minorar

o dano ou salvar a coisa.

3.3.1. Fica estabelecido que as despesas de contenção e salvamento acima:

- a) Só serão indenizáveis caso, no processo de regulação do sinistro, seja identificada cobertura ou, caso o sinistro tenha sido evitado, que, se tivesse de fato ocorrido, ele encontraria cobertura na apólice; e
- b) Não serão indenizáveis quando se tratar de evento abrangido por cobertura específica que não foi contratada nesta Apólice ou, ainda, evento abrangido por outro ramo de produto não abrigado pela Apólice contratada, como, por exemplo, Responsabilidade Civil Geral ou Riscos de Engenharia.

3.3.2. Fica a critério do Segurado contratar cobertura adicional específica de despesas Emergenciais

- 3.3.2.1.** Havendo sido contratada a cobertura adicional, o seu acionamento, tendo em vista o disposto nas cláusulas acima, se dará a partir do esgotamento do valor fixo ou do percentual do limite máximo de indenização **de cada cobertura contratada afetada pelo sinistro**, das despesas de contenção e salvamento.

3.3.3. Não constituem despesas de contenção e salvamento as realizadas com:

- a) Prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva e ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Tomador;
- b) Implantação de ferramentas de controles e gestão de Riscos (incluindo, mas não limitado, aos processos de auditoria interna e externa), e outras medidas diretamente relacionadas com o ramo de atividade do Tomador e/ou suas Subsidiárias, ou ainda, alguma Sociedade;
- c) Custos de investigação incorridos e necessários em razão de um eventual Sinistro coberto ou expectativa de Sinistro, quer seja pelo Segurado, quer seja por Terceiros agindo em seu nome.

3.3.4. A Seguradora não está obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.

- a) Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas não apropriadas aos objetivos de contenção e salvamento intentados. Fica estabelecido, com isso, que o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento, não sendo admitido adotar práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver à disposição meios semelhantes e mais econômicos;
- b) Entende-se, ainda, como notoriamente inadequadas as despesas que comprovadamente ultrapassem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que, comprovadamente, conheçam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção;
- c) Entendem-se, também, como notoriamente inadequadas as despesas incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.

3.3.5. O Segurado se obriga a avisar imediatamente à Seguradora qualquer incidente ou ao receber uma Notificação ou ordem de uma autoridade competente, que possa gerar pagamento de Perdas Indenizáveis nos termos aqui estabelecidos. Obriga-se, também, a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento.

3.3.6. O Segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de Riscos não abrangidos pelas

coberturas contratadas na Apólice.

4. LIMITES DE COBERTURA

4.1. Os pagamentos realizados pela Seguradora através da presente Apólice nunca excederão o Limite Máximo de Indenização, ou, quando estabelecido, o Sublimite Máximo de Indenização da respectiva cobertura, ou, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice, todos definidos nas especificações da Apólice.

4.2. O Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura Básica e o Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura Adicional de Custos de Defesa são diversos e independentes entre si, não se comunicando.

4.2.1. **Exceto pela Cobertura Adicional de Custos de Defesa, cujo Limite Máximo de Indenização é diverso e independente, as demais coberturas adicionais contratadas compartilham o Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura Básica, que, portanto, é único e comum para a Cobertura Básica e para o conjunto das demais coberturas adicionais, sendo consumido a cada indenização paga.**

4.2.2. **Poderão, todavia, ser estabelecidos Sublimites Máximos de Indenização para as demais coberturas adicionais acima mencionadas, caso em que a Seguradora não indenizará valores a eles superiores, ainda que o Limite Máximo de Indenização conjunto da Cobertura Básica não tenha se esgotado**

4.3. Os Limites Máximos de Indenização contratados para a Cobertura Básica e para a Cobertura Adicional de Custos de Defesa só se somam para fins de atingimento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, o qual, uma vez atingido, determina a extinção da Apólice.

4.4. Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas, tampouco do Limite Máximo de Garantia.

4.5. Os limites de cobertura contratados dar-se-ão à risco absoluto.

4.6. A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importa em redução do valor da garantia.

4.7. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo da Seguradora e não consumirão os limites da presente Apólice.

4.8. Apólices Específicas. Caso a Reclamação seja amparada pela cobertura de uma Apólice Específica, os limites da presente Apólice somente aplicar-se-á após exaurida a totalidade do(s) limite(s) na(s) Apólice(s) Específica(s).

4.9. Franquia. Sem prejuízo do disposto no item 4.1, para cada Reclamação coberta, a Seguradora indenizará apenas o valor da Perda que exceder à Franquia definida nas especificações da Apólice. Qualquer Perda inferior à franquia será de responsabilidade exclusiva do Segurado.

4.9.1. Caso o mesmo Fato Gerador dê origem a múltiplas Reclamações, a Franquia aplicar-se-á uma única vez.

4.9.2. Especificamente para a Cobertura Adicional de Custos de Comparecimento não haverá aplicação de Franquia.

4.10. Âmbito Geográfico: Considera-se com o âmbito geográfico das coberturas todo o território nacional, salvo

disposição em contrário, que deverá constar das especificações da presente Apólice.

5. EXCLUSÕES

5.1. A Seguradora não indenizará o Segurado, tampouco efetuará qualquer pagamento ou adiantamento através da presente Apólice se qualquer Reclamação for baseada em, causada por resultante de ou associada a quaisquer das situações descritas na presente cláusula.

5.2. Qualquer pagamento eventualmente realizado pela Seguradora cessará imediatamente caso se verifique que a Reclamação se enquadra na situação indicada na cláusula acima. NESSE CASO, FICA O SEGURADO OBRIGADO A RESTITUIR À SEGURADORA DE QUALQUER PAGAMENTO JÁ REALIZADO.

5.3. Caso, na Reclamação proposta contra o Segurado, (i) também figure(m) no polo passivo outra(s) parte(s) que não se enquadre(m) na definição de Segurado; ou (ii) haja elementos cobertos e elementos não cobertos, qualquer pagamento estará restrito tão somente aos elementos passíveis de cobertura à luz da presente Apólice.

5.4. Os efeitos e exclusões desta cláusula aplicam-se à seguintes situações:

5.4.1. Atos Dolosos: Qualquer dano causado por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, beneficiário ou representante, de um ou de outro. Se o Segurado for pessoa jurídica, o disposto aplica-se aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários, e seus respectivos representantes. A presente exclusão aplica-se somente na hipótese de:

a) Decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final ou decisão administrativa final em que reste estabelecido que houve o cometimento de ato ilícito doloso; ou

b) Confissão ou admissão por escrito do cometimento de ato ilícito doloso.

5.4.1.1. DESDE QUE CONTRATADA A COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE DEFESA, fica assegurado o direito do Segurado aos Custos de Defesa até que se configure alguma das situações enumeradas acima.

5.4.2. Fatos Geradores Anteriores: Quaisquer Reclamações cujos Fatos Geradores:

a) Já tenham sido objeto de uma Notificação em outra Apólice, ou

b) Já sejam de conhecimento do Segurado no momento de contratação da presente Apólice; ou

c) Tenham se dado antes da Data Retroativa de Cobertura.

5.4.2.1. Caso a data do Fato Gerador não possa ser claramente determinada, fica estabelecida para tal a data em que se deu, pela primeira vez, a ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência que causou o dano, ou ainda; caso esta data também não possa ser determinada, a data em que se deu, pela primeira vez, a prestação de Serviços Profissionais passíveis de imputação de Responsabilidade Civil Profissional ao Segurado.

5.4.3. Atos e fatos fora do Âmbito de Atuação Profissional: Qualquer ato, atividade serviço ou situação que:

a) Não esteja no Âmbito de Atuação Profissional, definido nas especificações; ou

b) Envolve quaisquer atos, atividades ou situações expressamente excluídos ou não cobertos nas

especificações.

5.4.4. Sem a devida documentação, licença ou registro: A realização de qualquer Serviço Profissional:

- a) Sem projeto, registro, relatório, anotação ou qualquer outra documentação técnica que o anteceda, caso esta seja exigida pelas Autoridades Competentes; ou
- b) Realizado por indivíduo ou entidade sem o devido registro, cadastro, credenciamento ou qualquer outra inscrição profissional requerida para o exercício de tal ato ou atividade, nos termos estabelecidos pela lei ou pelas Autoridades Competentes; ou
- c) Realizado por indivíduo ou entidade cujo registro, cadastro, credenciamento ou qualquer outra inscrição profissional estiver expirado, revogado, suspenso, irregular ou de qualquer outra forma não válido junto às Autoridades Competentes, inclusive quanto à sua territorialidade;

5.4.5. Não Relacionadas a Responsabilidade Civil Profissional: Quaisquer Reclamações que não estejam diretamente relacionadas à Responsabilidade Civil Profissional do Segurado, ou ainda, que não estejam diretamente relacionadas a prestação, pelo Segurado, de Serviços Profissionais em si, assim como quaisquer indenizações, multas, penalidades, compensações, recolhimentos ou consequências não associadas a Serviços Profissionais. Inclui, mas não limita a Reclamações propostas contra o Segurado:

- a) No âmbito da Justiça do Trabalho;
- b) Associadas a assédio moral, assédio ou abuso sexual, ou ainda, discriminação por qualquer motivo;
- c) Associadas ao não recolhimento ou ao recolhimento indevido de taxas, tributos, impostos ou contribuições;
- d) Associadas à instituição, administração, recolhimento ou patrocínio de previdência pública ou complementar;
- e) Associadas a violação de propriedade intelectual industrial;
- f) Associadas a violação de leis de proteção ou regulamentação de práticas concorrenciais;
- g) Associadas ao roubo, furto ou desaparecimento de quaisquer bens de terceiros, exceto quanto aos termos descritos na cobertura Adicional de Dano, Destruição, Extravio, Perda ou Roubo de Documentos;
- h) Associados a acidentes ou incidentes envolvendo a presença ou circulação de quaisquer veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, mesmo se utilizados ao longo da, ou objeto da prestação de Serviços Profissionais;
- i) Associados a atos de hostilidade, terrorismo, tumulto, desordem civil, rebelião, revolução, guerra, greve, bloqueio, paralização, "lock-out", manifestação, assim como as consequências de tais atos;
- j) Associadas ao uso, existência ou conservação de imóveis, ou ainda, à responsabilidade civil geral por danos incorridos por ou causados a terceiros, seguráveis pelo seguro de Responsabilidade Civil Geral;
- k) Associadas à responsabilidade por atos de gestão, ou pela sua condição de ocupante de cargo de administrador, diretor, membro do conselho ou gestor, seguráveis pelo seguro de RC Administradores e Diretores (D&O);
- l) Associadas a qualquer questão relacionada ao meio ambiente, bem como quaisquer custos de compensação, descontaminação, limpeza ou recuperação reparo ambiental, seguráveis pelo seguro de RC Ambiental;

- m) Associadas à Responsabilidade Cibernética, seguráveis pelo seguro Compreensivo Riscos Cibernéticos.
- 5.4.6. Produtos:** Qualquer defeito, falha ou vício de qualquer produto, incluindo, mas não se limitando a equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais, máquinas, matérias primas, substâncias ou itens eletrônicos.
- 5.4.6.1.** Caso não reste claro que tenha havido o defeito, a falha ou o vício descrito acima e **DESDE QUE CONTRATADA A COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE DEFESA**, fica assegurado o direito do Segurado aos Custos de Defesa até que se configure, por decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral final ou declaração por escrito do fabricante, se tratar de alguma(s) da(s) situações abrangidas por esta cláusula.
- 5.4.7. Violação Voluntária:** Qualquer violação, infração ou inobservância voluntária de norma, padrão ou regra aplicável a Serviços Profissionais, estabelecida em lei ou pelas Autoridades Competentes.
- 5.4.8. Ilegais, proibidos ou experimentais:** Qualquer dano causado por atividade, ato, procedimento, projeto ou técnica que, diante da lei, ou de atos de Autoridades Competentes na jurisdição em que tenha sido realizado:
- a) Seja ilegal, vedado ou proibido;
 - b) Seja considerado experimental ou em fase de testes; ou
 - c) Envolver qualquer equipamento, ferramenta, instrumento, material, máquina, hardware, software, produto ou substância em fase experimental ou de testes ou que contenha elemento material ou substância ilegal ou de uso proibido, incluindo, mas não se limitando a, amianto, fibras ou minerais asbestiformes.
- 5.4.9. Inadimplemento de Obrigações Contratuais:** Qualquer obrigação, responsabilidade ou penalidade que venha recair sobre o Segurado pelo inadimplemento de qualquer condição que tenha sido estabelecida em acordo, contrato, convenção ou convênio, ou que tenha sido combinada, de forma verbal ou escrita, ou ainda, quanto a necessidade de sua revisão ou reajuste, incluindo, mas não limitando-se a prazo, preço ou desempenho.
- 5.4.9.1.** A presente exclusão não se aplica a qualquer obrigação, responsabilidade ou penalidade prevista em lei, ou no âmbito das Autoridades Competentes, que existiria na ausência de tal acordo, contrato, convenção ou convênio.
- 5.4.10. Infraestrutura:** Qualquer interrupção ou falha no fornecimento de serviços de energia elétrica, água, esgoto, gás, telefonia, transmissão de dados, manutenção de vias, ou qualquer outro serviço de infraestrutura.
- 5.4.10.1.** A presente exclusão não se aplica caso os referidos serviços sejam prestados pelo próprio Segurado.
- 5.4.11. Insolvência:** Qualquer responsabilidade que venha a recair sobre o Segurado em virtude da condição de falência, insolvência, intervenção, recuperação ou liquidação, judicial extrajudicial, ou ainda, situações a estas assemelhadas, do Segurado, seus Subcontratados ou seus fornecedores.
- 5.4.12. Mesmo Grupo Econômico:** Qualquer Reclamação proposta por qualquer:
- a) Pessoa jurídica que, nos termos da legislação empresarial, seja uma controlada, coligada ou filiada do Segurado ou de seus Subcontratados; ou
 - b) Pessoa jurídica da qual o Segurado ou seus Subcontratados, nos termos da legislação empresarial,

sejam uma controlada, coligada ou filiada; ou

- c) Pessoa física que detenha, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez por cento) do capital social do Segurado ou de seus Subcontratados.

5.4.13. Radiação ou Energia Nuclear: Qualquer dano causado pela geração, emissão, irradiação ou ionização de ondas ou partículas radioativas ou de energia nuclear.

5.4.14. Custos de Defesa, exceto se contratada a Cobertura Adicional de Custos de Defesa.

5.4.15. Sanções e Embargos: Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico ou administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>;
- b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>.

5.4.15.1. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

5.4.15.2. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos subitens 5.4.15 e 5.4.15.1 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

5.4.15.3. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.

6. COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. SOB PENA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, o Segurado e/ou o Tomador ou quem os representar, deverá:

- 6.1.1.** Comunicar o Sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento, sem prejuízo da comunicação formal por escrito. O Aviso de Sinistro, assim como qualquer comunicação pertinente a Sinistros, deverá ser realizado através da Central de Atendimento ao Cliente, nos telefones e horários, disponíveis no site <http://www.tokiomarine.com.br>, ou por intermédio do corretor de seguros.

- 6.1.2. Tomar as providências consideradas necessárias e úteis para resguardar os interesses comuns e minimizar as consequências do sinistro.
- 6.1.3. Com exceção das medidas que visarem evitar o agravamento dos prejuízos, aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de tomar qualquer providência que possa influir no resultado de negociações, litígios ou acordos com os Terceiros prejudicados.
- 6.1.4. Assistir a Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios.
- 6.1.5. **O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DOS DEVERES PREVISTOS ACIMA IMPLICARÁ NA OBRIGAÇÃO DE O SEGURADO SUPORTAR AS DESPESAS ACRESCIDAS PARA A REGULAÇÃO E A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO.**
- 6.1.6. **O DESCUMPRIMENTO DOLOSO DOS DEVERES PREVISTOS ACIMA EXONERA A SEGURADORA DO DEVER DE INDENIZAR.**
- 6.1.7. **Comunicação de Expectativa de Sinistro:** As seguintes informações, documentos e esclarecimentos deverão ser apresentados à Seguradora para o registro de Expectativa de Sinistro:
- a) Informar o número da Apólice, data de vigência e Segurado;
 - b) Detalhar o fato/circunstância que se pretende registrar e razões pelas quais esse fato/circunstância tem o potencial de gerar reclamações futuras;
 - c) Informar a data do fato/circunstância que se pretende registrar;
 - d) Informar a data em que o Segurado teve ciência do fato/circunstância;
 - e) Informar o número do processo e/ou procedimento relacionado ao fato/circunstância que se pretende registrar e, se aplicável, fornecer sua cópia integral;
 - f) Fornecer cópia integral de outros(as) comunicações, processos e/ou procedimentos relacionados ao fato/circunstância;
 - g) Informar (sim ou não) se o fato/circunstância foi previamente notificado à Seguradora ou à seguradora anterior e, caso afirmativo, fornecer cópia dessa notificação e número de registro. No caso de comunicação à seguradora anterior, fornecer também cópia da apólice e da confirmação do registro.
- 6.1.8. **Comunicação de Sinistro:** As seguintes informações, documentos e esclarecimentos deverão ser apresentados à Seguradora para o registro de Sinistro:
- a) Informar o número da Apólice, data de vigência e Segurado;
 - b) Indicar a(s) cobertura(s) a serem acionadas, especificar as perdas potencialmente indenizáveis e apresentar a estimativa dos respectivos valores;
 - c) Cópias dos documentos que comprovem as Perdas cuja indenização é pretendida;
 - d) Identificação do(s) Segurado(s) para o(s) qual(is) a cobertura é pretendida, informando nome completo e/ou razão social;
 - e) No caso de Segurado pessoa física:

- (i) Cópia dos documentos pessoais (identidade, CPF e comprovante de residência) do(s) Segurado(s);
 - (ii) Informação de cargo(s) ou função(ões) ocupado(s) pelo(s) Segurado(s) e documento(s) comprobatório(s), como carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, termo de posse ou equivalente;
 - (iii) Caso o(s) cargo(s) ou função(ões) seja(m) exercido(s) em Sociedade diversa do Segurado Principal, identificação dessa Sociedade e fornecimento de comprovante de inscrição no CNPJ e documento(s) que demonstre(m) a relação contratual ou societária com o Segurado Principal.
- f) No caso de Segurado pessoa jurídica:
- (i) Cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
 - (ii) Caso o Segurado seja pessoa jurídica diversa do Segurado Principal, documento(s) que comprove(m) a relação contratual ou societária com o Segurado Principal (ex.: estatuto, contrato social, organograma societário);
- g) Identificação da potencial Reclamação, informando partes envolvidas, número de registro, local de tramitação (se processo ou procedimento) e objeto;
- h) Data em que o(s) Segurado(s) tomou(aram) ciência inequívoca da potencial Reclamação, acompanhada de cópia do comprovante de recebimento de eventual intimação ou citação;
- i) Detalhamento do fato ou circunstância que deu origem à potencial Reclamação, incluindo data de ocorrência, potenciais danos e terceiros prejudicados;
- j) Cópia integral e atualizada da potencial Reclamação;
- k) Cópia da decisão que julgar a potencial Reclamação e comprovante de trânsito em julgado;
- l) Relatório processual contendo status da Reclamação, próximos passos, estratégia de defesa, valores envolvidos, análise do risco (remoto, possível ou provável) e estimativa justificada das Perdas;
- m) Identificação e cópia integral de outras comunicações, processos ou procedimentos relacionados ao mesmo fato ou circunstância;
- n) Informar (sim ou não) se o fato/circunstância foi previamente notificado à Seguradora ou à seguradora anterior e, caso afirmativo, fornecer cópia dessa notificação e número de registro. No caso de comunicação à seguradora anterior, fornecer também cópia da apólice e da confirmação do registro.
- o) Esclarecimento sobre acionamento do Prazo Adicional da Apólice e respectivo fundamento.

6.1.9. A Seguradora poderá exigir ainda, entre outros, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido:

- (i) Atestados ou certidões de autoridades competentes;
- (ii) Resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o **Sinistro**;

(iii) Cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado;

(iv) Informações e documentos adicionais, com o objetivo de melhor regular o **Sinistro** e/ou cumprir exigências de legislação específica.

6.1.10. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após a sua ciência do Sinistro não implicam o reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

6.2. Defesa: É garantido ao Segurado exercício da livre escolha do advogado e/ou escritório de advocacia para a defesa de qualquer Reclamação. **Fica, entretanto, resguardado à Seguradora o direito de participar ativamente na concepção da estratégia de defesa e nos demais procedimentos relativos a qualquer Reclamação, mesmo que a Seguradora não figure como parte na Reclamação.**

6.3. Acordo e Indenização: NENHUM ACORDO DEVERÁ SER PROPOSTO OU CELEBRADO SEM A ANUÊNCIA EXPRESSA DA SEGURADORA. Com o objetivo de encerrar uma Reclamação, a Seguradora poderá, em qualquer fase, propor a celebração de acordo judicial ou extrajudicial, definindo os termos e condições e indicando demais documentos que se façam necessários. Se o Segurado optar por não propor o acordo nos termos sugeridos pela Seguradora ou caso o autor da Reclamação manifestar-se a favor do acordo proposto pela Seguradora, mas o acordo não seja celebrado pela desistência ou recusa do Segurado, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento, para aquela Reclamação, de quaisquer Perdas cuja importância exceda àquela proposta no acordo. Inexistindo possibilidade de acordo por qualquer outro motivo, a Seguradora efetuará o pagamento das Perdas até os limites e conforme os termos e condições estabelecidos na presente Apólice. O pagamento da indenização poderá ser realizado pela Seguradora diretamente ao terceiro, até os limites e nos termos da presente Apólice.

6.4. Regulação e Liquidação do Sinistro:

6.4.1. A caracterização do sinistro pressupõe a comunicação do sinistro, a respectiva regulação e, se cabível, a liquidação de sinistro, bem como a consequente cobertura.

6.4.2. Cabem, exclusivamente, à Seguradora os procedimentos de regulação e de liquidação do sinistro, que servem respectivamente para identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela Seguradora, salvo quando convencionada a reposição em espécie. A execução desses procedimentos não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora

6.4.3. A regulação e a liquidação do sinistro devem ser realizadas simultaneamente, sempre que possível.

6.4.4. A Seguradora poderá contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolver esses procedimentos em seu lugar, cabendo porém, **exclusivamente** à Seguradora a decisão sobre a cobertura do fato e o valor da indenização, se devida, ao Segurado ou ao beneficiário.

6.4.5. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contando-se esse prazo da data de apresentação do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhado de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

6.4.6. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

- 6.4.6.1.** Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 6.4.5, **o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.**
- 6.4.6.2.** Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, **o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.**
- 6.4.6.3.** Para os tipos de seguro nos quais a verificação da existência de cobertura implicar maior complexidade na apuração, **a Seguradora solicitará à autoridade fiscalizadora que fixe prazo superior a 30 (trinta) dias, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias.**
- 6.4.6.4.** O prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir **da entrega da documentação requerida para a liquidação do sinistro.** Na impossibilidade de reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.
- 6.4.7.** A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, **salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.**
- 6.4.8.** Entende-se por motivação a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.
- 6.4.8.1.** **Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.**
- 6.4.9.** O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora entregará ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.
- 6.4.9.1.** **Não é considerado comum às partes toda documentação e/ou informação que contenha segredos e/ou estratégias negociais da Seguradora capazes de comprometer seu desenvolvimento e a confidencialidade das informações sensíveis.**
- 6.4.9.2.** **São considerados como documentos que contêm segredos de negócios aqueles que possuem informações confidenciais, não trivialmente conhecidas ou acessíveis, desenvolvidas, utilizadas ou possuídas pela Seguradora, cuja divulgação possa comprometer a integridade de seus processos decisórios e a metodologia subjacente à avaliação e gerenciamento de riscos de forma confidencial.**
- 6.4.10.** Correm por conta da Seguradora todas as despesas efetuadas com a regulação e a liquidação do sinistro, **salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, que correrão por conta do Segurado.**
- 6.4.11.** O ressarcimento dos encargos de tradução das despesas efetuadas no exterior será realizado pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.
- 6.4.12.** **Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.**

6.4.13. A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:

- a) Tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, **sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;**
- b) **Reduzir o valor da indenização na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que eles foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.**

6.4.14. O pagamento de qualquer indenização, com base neste seguro, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas e efeitos, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado, ou a quem os representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

6.4.15. O pagamento de indenização ao segurado, **mediante acordo entre as partes**, poderá se dar por pagamento em dinheiro ou pela realização das operações necessárias para reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados.

6.4.16. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, plantas, desenhos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos e informações necessários à reposição prevista no subitem anterior.

6.4.16.1. **Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem sinistrado que resultem no aumento do valor a ser indenizado.**

6.4.17. O valor da indenização apurada será apresentado ao Segurado ou ao beneficiário de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, **salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.**

6.4.17.1. **Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.**

6.4.18. Em apurando a existência de cobertura e de quantias parciais a pagar, a Seguradora adiantará os respectivos valores, por conta do pagamento final, ao Segurado ou ao beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.4.19. **A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observado o Limite Máximo de Indenização, e, quando aplicável, o Limite Agregado e Limite Máximo de Garantia, vigentes na data da liquidação do sinistro.**

6.4.20. Se o pagamento não for efetuado pela Seguradora no prazo de 30 (trinta) dias depois da entrega de todos os documentos requeridos para a regulação e liquidação do sinistro, os valores de indenização sujeitam-se à multa de 2%, além dos juros legais e da atualização monetária, pelo IPCA / IBGE (caso seja extinto pelo INPC/IBGE), contados a partir da data em que a indenização ou capital segurado deveriam ter sido pagos, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir da data do efetivo desembolso.

6.4.21. A Seguradora poderá efetuar o pagamento da indenização diretamente aos Terceiros prejudicados, com a anuência do Segurado, ou na forma acordada entre as partes.

6.4.22. Sub-rogação: Paga a indenização, a Seguradora ficará sub-rogada até o limite da indenização paga, em todos os direitos, pretensões, garantias e privilégios do Segurado ou dos beneficiários contra aqueles que,

por ato, fato ou omissão, tenham causado as Perdas por ela indenizadas ou que para elas concorrido.

6.4.22.1. Seguradora não poderá se valer do instituto de sub-rogação contra o Segurado.

6.4.22.2. É ineficaz qualquer ato do **Segurado, dos beneficiários, ou de quem legalmente os representar**, que diminua ou extinga a sub-rogação em prejuízo da Seguradora, sendo **todos ainda obrigados a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causarem à Seguradora.**

6.4.22.3. O SEGURADO E OS BENEFICIÁRIOS NÃO PODEM, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, FAZER ACORDO OU TRANSAÇÃO COM TERCEIROS RESPONSÁVEIS PELO SINISTRO, SALVO COM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA SEGURADORA.

6.4.22.4. A sub-rogação ou ação própria da Seguradora não tem lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave:

- a) Do cônjuge do segurado, ou dos parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário; ou
- b) Por empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.

6.4.22.5. Porém, quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício de sub-rogação contra a seguradora que o garantir.

7. NOTIFICAÇÃO

7.1. Estão também amparadas por este seguro as Reclamações futuras de terceiros, relativas a fatos ou circunstâncias ocorridas entre a Data Limite de Retroatividade, se houver, e a data de término da Vigência, **DESDE QUE TAIS FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS TENHAM SIDO NOTIFICADOS PELO SEGURADO À SEGURADORA DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE.**

7.2. A Notificação deverá ser apresentada tão logo o Segurado tome conhecimento de fatos ou circunstâncias relevantes que possam acarretar, no futuro, Reclamações por parte de Terceiros, nelas indicando, de forma mais completa possível:

- a) Local, data, horário e descrição detalhada da falha profissional cometida;
- b) Nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro prejudicado, ou do correspondente beneficiário, se for o caso, como também o nome e domicílio de eventuais testemunhas;
- c) Natureza dos Danos, e suas consequências; e
- d) Número de processos conexos a tais fatos e circunstâncias, se houver.

7.3. As disposições desta cláusula são ineficazes para eventos não notificados pelo Segurado. Nesse caso, as Reclamações, quando apresentadas, terão o tratamento usual dado aos seguros contratados como Apólice à Base de Reclamações sem cláusula de notificações.

7.3.1. A entrega da Notificação à Seguradora dentro da Vigência da Apólice garante a aplicação das condições dessa Apólice a quaisquer Reclamações futuras de terceiros, vinculadas ao fato ou à circunstância notificado(a).

8. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

8.1. A aceitação deste seguro foi precedida da análise do risco pela Seguradora com base nas informações fornecidas na Proposta de Seguro e no Questionário de Avaliação de Risco.

8.2. A contratação deste seguro deverá ser precedida da entrega de Proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo Tomador, nas apólices coletivas, e, pelo Segurado, nas apólices individuais, ou pelos respectivos representante ou por corretor de seguros habilitado, que representará o Tomador ou o Segurado na formação do contrato, na forma da lei.

8.3. O Tomador, nas apólices coletivas, e o Segurado, nas apólices individuais, deverá:

- a) Submeter à Seguradora pedido de cotação, proposta, endosso de alteração e de renovação; e
- b) Preencher questionário de avaliação de risco.

8.4. O signatário da Proposta, doravante, será denominado “proponente”.

8.5. O(s) pedido(s) de cotação à seguradora não equivale(m) à Proposta, e as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.

8.6. A Proposta de Seguro e o Questionário fazem parte integrante deste Contrato de Seguro, uma vez que contém todas as informações que foram essenciais à avaliação e Aceitação do Risco pela Seguradora.

8.7. A aceitação é diretamente dependente de análise interna da Seguradora, que se reserva o direito de, através de critérios técnicos, negar os riscos que considere em desacordo com os interesses do seu negócio, não ficando tal recusa caracterizada como ato discriminatório ou inibente da livre iniciativa empresarial.

8.8. O Tomador, nas apólices coletivas, ou o Potencial Segurado, nas apólices individuais, é obrigado a fornecer todas as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o Questionário que lhe submeta a Seguradora. As partes e os terceiros intervenientes nos contratos, ao responderem o Questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

8.9. Consideram-se relevantes e integrantes do contrato de seguro quaisquer informações solicitadas pela Seguradora às figuras descritas acima, em momento anterior à aceitação do risco.

- 8.9.1. O DESCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER DE INFORMAR PREVISTO ACIMA IMPORTARÁ EM PERDA DA GARANTIA, SEM PREJUÍZO DA DÍVIDA DE PRÊMIO E DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR AS DESPESAS EFETUADAS PELA SEGURADORA.
- 8.9.2. O DESCUMPRIMENTO CULPOSO DO DEVER DE INFORMAR PREVISTO ACIMA IMPLICARÁ A REDUÇÃO DA GARANTIA PROPORCIONALMENTE À DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O QUE SERIA DEVIDO CASO PRESTADAS AS INFORMAÇÕES POSTERIORMENTE REVELADAS.
- 8.9.3. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas

pela Seguradora.

8.9.3.1. Risco normalmente não subscrito é o que contraria as diretrizes da subscrição.

8.9.3.2. **A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, a comerciais, atuariais e técnicos.**

8.9.3.3. Despesas incorridas com a contratação são todas aquelas necessárias para que haja a contratação de um seguro, entre elas, mas não se limitando, custos administrativos de pessoas internas e prestadores de serviços externos, custos de sistemas internos e externos, tributos, valores gastos com vistoria, inspeção, exames, avaliação médica, entre outros, e honorários de advogados.

8.9.4. **Após verificar que a Proposta de Seguro atendeu a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento**, a Seguradora fornecerá ao Proponente protocolo que identifica a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação de data e hora do recebimento da referida proposta. **Apenas serão consideradas como recebidas as propostas enviadas através do portal.**

8.9.5. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o proponente obrigado, **SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO**, a comunicar tal fato, por escrito, às seguradoras envolvidas, e, ainda, a fazer constar na proposta a razão social da Seguradora, o número da apólice, vigência, coberturas contratadas e seus respectivos limites máximos de indenização.

8.9.6. Por ocasião da aceitação da Proposta, se houver previsão de Período de Retroatividade anterior ao início da vigência da primeira Apólice do seguro, o Tomador, nas apólices coletivas, ou, o Segurado, nas apólices individuais, **deverá apresentar declaração informando desconhecer, durante o proposto Período de Retroatividade, quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma Reclamação garantida pelo seguro.**

8.9.6.1. O disposto no item anterior é aplicável tanto na contratação inicial de uma Apólice à base de Reclamações, quando acordado Período de Retroatividade anterior à data de início de vigência, quanto na hipótese de transferência da Apólice para outra sociedade seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do Período de Retroatividade do seguro transferido.

8.10. A Seguradora tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta de seguro, contados a partir da data do respectivo recebimento. **Nos casos em que a Seguradora indicar a necessidade de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros, este prazo terá novo início, passando a ser contado a partir do momento em que forem atendidas as solicitações de informações ou concluído o exame pericial ou da vistoria.**

8.10.1. A solicitação de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros, poderá ser realizada quantas vezes se fizer necessário, à critério da Seguradora.

8.11. **As propostas serão consideradas aceitas através da manifestação formal e expressa da Seguradora ou, ainda, no caso de a Seguradora não se manifestar expressamente pela sua recusa no prazo de 25 (vinte e cinco dias), contados da data da recepção da Proposta.**

8.11.1. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo de que trata o subitem 8.11 substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela sociedade Seguradora.

8.12. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará sua justificativa, por escrito, ao Proponente ou seu representante legal.

9. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATADAS

9.1. O Segurado poderá a qualquer tempo, desde que dentro da Vigência, submeter à Seguradora proposta para o aumento de qualquer Limite Máximo de Indenização, do Limite Máximo de Garantia ou a alteração de qualquer cobertura, extensão de cobertura e/ou demais Condições Contratuais. Fica a critério exclusivo da Seguradora acatar ou não tal pedido, solicitar informações ou documentos complementares para avaliar, assim como, em caso de aceitação, efetuar a cobrança de Prêmio adicional.

9.2. A alteração indicada acima será efetivada somente após a emissão do respectivo Endosso pela Seguradora. Os novos limites, coberturas e condições serão aplicadas apenas para Reclamações relativas a Fatos Geradores posteriores à implementação do Endosso, prevalecendo o(a)s anteriores para as Reclamações relativas a Fatos Geradores ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade e a data imediatamente anterior à emissão do respectivo Endosso.

10. AGRAVAÇÃO DO RISCO

10.1. Para efeitos da presente Apólice, **sem prejuízo de eventuais outras situações**, são consideradas, inequivocamente, situações passíveis de agravar o risco coberto;

- a) Alteração ou expansão do rol de Serviços Profissionais oferecidos pelo Segurado;
- b) Incorporação, fusão ou aquisição do Segurado por outra sociedade;
- c) Encerramento das atividades pelo Segurado;
- d) Deferimento de processamento de recuperação judicial ou decretação da falência do segurado; ou, ainda,
- e) Proibição ou restrição, por Autoridades Competentes, do exercício de Serviços Profissionais pelo Segurado.

11. RENOVAÇÃO

11.1. A renovação desta Apólice não é automática.

11.2. A renovação deste seguro foi precedida da análise do risco pela Seguradora com base nas informações fornecidas na Proposta de Seguro e no Questionário de Avaliação de Risco.

11.3. O Tomador, nas apólices coletivas, o Segurado, nas apólices individuais, seus representantes legais ou corretor de seguros habilitado deverá encaminhar proposta de renovação à Seguradora com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data de término de Vigência. Caso a Seguradora não tenha interesse na renovação,

deverá comunicar o Segurado, no mínimo, trinta dias antes do final da Vigência da Apólice.

11.4. Na ocasião da renovação, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado informações e/ou documentos adicionais, para que possa aferir o risco.

11.5. A aceitação dessa Proposta fica a critério único e exclusivo da Seguradora e sujeita às mesmas obedecerá a **Cláusula 8 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**.

11.6. O início de Vigência do novo seguro coincidirá com o dia e horário de término da Vigência da presente Apólice. No caso de o Segurado submeter proposta renovatória em desacordo com o prazo do subitem acima, a Seguradora poderá fixar outra data de início de Vigência do novo seguro, em caso de aceitação.

11.7. Para renovações sucessivas será concedido o Período de Retroatividade e o Prazo Adicional da Apólice anterior, quando aplicáveis.

11.8. O Tomador, nas apólices coletivas, e o Segurado, nas apólices individuais, terá direito a fixar como Data Limite de Retroatividade, em cada renovação de Apólice à base de Reclamações, a data pactuada por ocasião da contratação do primeiro seguro, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de data anterior àquela, hipótese em que o novo prazo prevalecerá para renovações futuras.

11.8.1. Renovação em outra seguradora (Transferência da Apólice): Em caso de transferência plena dos riscos da Apólice precedente, a nova sociedade seguradora poderá, mediante cobrança de Prêmio adicional e desde que não tenha ocorrido solução de continuidade do seguro, admitir o Período de Retroatividade da Apólice precedente.

11.8.1.1. Fixada Data Limite de Retroatividade igual ou anterior à da Apólice vencida, a sociedade Seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder o Prazo Adicional. Porém, se a Data Limite de Retroatividade fixada na nova Apólice, for posterior à Data Limite de Retroatividade precedente, o Segurado, na Apólice vencida, terá direito à concessão de Prazo Adicional. Neste último caso, a aplicação do Prazo Adicional ficará restrita à apresentação de Reclamações de terceiros relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a Data Limite de Retroatividade precedente, inclusive, e a nova Data Limite de Retroatividade.

12. CANCELAMENTO E RESCISÃO

12.1. A Apólice poderá ser cancelada quando ocorrer:

12.1.1. O não pagamento do prêmio, conforme previsto na Cláusula 16. PAGAMENTO DO PRÊMIO.

12.1.2. Por Atingimento de Limite:

a) Se as indenizações pagas esgotarem o Limite Máximo de Indenização vinculado à cobertura, ela será automaticamente cancelada.

b) Se as indenizações pagas pela Seguradora atingirem o Limite Máximo de Garantia, a Apólice será automaticamente cancelada.

12.1.3. Nas demais hipóteses previstas neste contrato e na legislação vigente.

12.1.4. Se a rescisão for por iniciativa do Segurado, nas apólices individuais, ou, do Tomador, nas apólices coletivas, a Seguradora, além dos Emolumentos, reterá o Prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da Apólice e/ou Endosso, calculado com base na tabela a seguir descrita:

Relação % entre o Prêmio Pago e o Prêmio Total	Fração a Ser Aplicada Sobre a Vigência	Relação % entre o Prêmio Pago e o Prêmio Total	Fração a Ser Aplicada Sobre a Vigência
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

12.1.4.1. Para prazos não previstos nesta tabela, serão aplicadas as percentagens dos prazos imediatamente inferiores.

12.1.4.2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 01 (um) ano, a primeira coluna da tabela deverá ser adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

12.1.5. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, o valor correspondente à quantidade de dias em que vigorou a cobertura da Apólice e/ou Endosso, calculado na base “*pro-rata die*”.

12.2. O prêmio será devolvido em até 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação ou do acordo de cancelamento.

13. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Em decorrência do contrato de seguro, o Segurado compromete-se a:

13.1. Respeito às Leis e Normas: Cumprir, observar e respeitar todas as leis e atos normativos pertinentes à prestação de Serviços Profissionais, incluindo qualquer código, norma, portaria, regra, procedimento ou protocolo estabelecido pelas Autoridades Competentes, assim como zelar para que seus Colaboradores e Subcontratados o façam.

13.2. Manutenção de Documentos: Zelar para a correta elaboração, emissão, preenchimento e posterior armazenamento, custódia, manutenção e confidencialidade de todos os documentos e registros relevantes, associados à prestação de Serviços Profissionais.

13.3. Manutenção Geral: Zelar para que quaisquer dispositivos, equipamentos, ferramentas, instrumentos,

máquinas, matérias primas, substâncias ou programas eletrônicos empregados na prestação de Serviços Profissionais sejam: (i) mantidos em bom estado de conservação, funcionamento, limpeza e segurança; e (ii) objeto de todos os abastecimentos, inspeções, manutenções, revisões, vistorias e trocas, na periodicidade estabelecida pelas Autoridades Competentes e/ou conforme a necessidade.

13.4. Informação: (i) Avisar prontamente à Seguradora, por qualquer meio idôneo, ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento; (ii) Comunicar à Seguradora todo incidente suscetível de agravar o risco coberto; (iii) Manter a Seguradora informada quanto aos Serviços Profissionais prestados, inclusive no que tange à qualquer eventual alteração, antes ou após o início do período de vigência da Apólice; (iv) fornecer informações corretas e claras e não omitir circunstância que possam, direta ou indiretamente, influir na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio.

13.5. Inspeção: Colocar-se à disposição da Seguradora, sempre que esta julgar necessário, para a realização de inspeção nas dependências ou nos documentos associados à prestação de Serviços Profissionais.

13.6. Cooperação: Auxiliar e cooperar com a Seguradora sempre que solicitado, respondendo de forma clara e objetiva qualquer pergunta da Seguradora, em especial no tocante à defesa, investigação, celebração de acordo, ou o pagamento de indenizações associados à Notificações e Avisos de Sinistro, bem como fornecendo-lhe os documentos que lhe venham a ser solicitados.

13.7. Agravamento do Risco: Não agravar o risco, mas tomar todas as providências necessárias e úteis a seu alcance para evitar ou minorar seus efeitos.

13.8. Pagamento do Prêmio: Pagar o prêmio do seguro nos prazos estipulados na apólice.

14. PERDA DE DIREITOS E NULIDADES

14.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, sem qualquer pagamento ao Terceiro prejudicado, ou reembolso a quem de direito, quando o Segurado, ou, conforme o caso, o beneficiário ou o Tomador:

- a) **Provocar dolosamente o sinistro, ou agir com culpa grave equiparável a dolo, ou agir de má-fé ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria ou em conjunto com terceiros;**
- b) **Dificultar ou impedir qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a Terceiros, ou para a redução dos Riscos e prejuízos;**
- c) **Não comparecer às audiências para as quais tenha sido acionado judicialmente e/ou não nomear advogados para proceder à sua defesa dentro dos prazos previstos em lei;**
- d) **Agravar intencionalmente o risco;**
 - (i) **Será relevante o aumento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos de tal realização;**
 - (ii) **Será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente.**
- e) **O Segurado ou o Tomador, este quando agindo em seu nome, deixar de comunicar à Seguradora, tão**

logo dele tome conhecimento, qualquer fato suscetível de agravar de maneira relevante o risco coberto;

- (i) Deixando de fazê-lo dolosamente, o Segurado perderá o direito à garantia e o Tomador, nas apólices coletivas, e o Segurado, nas apólices individuais, ficará obrigado a pagar o prêmio e a ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora;
 - (ii) Se o Segurado ou o Tomador, este quando agindo em seu nome, culposamente deixar de comunicar à Seguradora o agravamento relevante do risco, fica o Tomador obrigado ao pagamento da diferença do prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o Segurado não fara jus à garantia;
 - (iii) A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos;
 - (iv) Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, RESOLVER O CONTRATO, HIPÓTESE EM QUE ESTE PERDERÁ EFEITO EM 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE RESOLUÇÃO;
 - (v) Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.
- f) Se o Segurado, o Tomador, por si ou por seus representantes, ou o corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam, direta ou indiretamente, influir na aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de o Tomador estar obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora;
- (i) Se o descumprimento do dever de informar se der de forma culposa ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas;
 - (ii) Se diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto – sem pagamento de qualquer indenização securitária ou capital segurado – sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.
- g) Se o Segurado ou o Tomador, dolosamente, deixar de prestar à Seguradora informações contínuas sobre o Risco segurado, sem prejuízo da dívida do prêmio, ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro. A perda do direito, contudo, poderá ser afastada caso o Tomador consigne a diferença de prêmio e prove a casualidade da omissão e sua boa-fé;
- h) Se, ao tomar ciência do sinistro ou da iminência do seu acontecimento, com objetivo de evitar prejuízos à Seguradora, o Segurado ou dolosamente deixar de adotar as medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024, incorrerá em perda do direito à indenização securitária, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora;

(i) Se o descumprimento das medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024 se der culposamente, culminará em perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

- i) Se o não informar a esta seguradora sobre a transmissão a terceiros do interesse no objeto segurado;
- j) Se o Segurado e/ou o Tomador forem omissos ou inertes quanto à entrega de documentos solicitados pela Seguradora, culminando na inconclusão do procedimento de regulação e liquidação de sinistros;
- k) Se o Segurado, dolosamente, deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação e que esteja a seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;
- l) Se o Segurado ou o Tomador, este quando agindo em seu nome, realizar acordo com o Terceiro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora;
- m) Se o Segurado ou o Tomador inadimplirem quaisquer outras obrigações previstas na Apólice, inclusive relacionadas ao dever de colaboração com a Seguradora;
- n) Não haverá direito à indenização securitária para os sinistros cuja causa e ou enquadramento de cobertura não forem possíveis de serem apurados e ou concluídos, durante o processo de regulação e liquidação de sinistros;
- o) Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros não comunicarem previamente a Seguradora quanto à sua intenção de contratar Apólice concorrente, nos termos da cláusula 15. SEGURO CUMULATIVO;
- p) Descumprir qualquer obrigação decorrente da presente Apólice, exceto quando outra sanção for prevista de forma distinta nas Condições Contratuais.

14.2. São nulas as garantias, sem prejuízo de outras vedadas em lei:

- a) Contra risco de ato doloso do Segurado, do beneficiário ou de representante de um ou de outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses;
- b) De interesses patrimoniais relativos aos valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo Segurado.

15. SEGURO CUMULATIVO

15.1. Ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo Tomador por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia.

15.2. O Tomador, nas apólices coletivas, e o Segurado, nas apólices individuais que, na vigência desta Apólice, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, nesta ou em outra Seguradora, deverá comunicar previamente, por escrito, a sua intenção a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

15.3. Ocorrendo Sinistro que seja coberto (no todo ou em parte) por esta Apólice e por outra(s) Apólice(s) de seguro de responsabilidade civil e desde que o valor da indenização calculada isoladamente, em cada uma, resulte em indenização total superior ao prejuízo, a indenização devida sob as coberturas que tenham concorrência será rateada entre as seguradoras, na proporção entre o valor que a seguradora indenizaria se fosse a única e a somatória

das indenizações que ela e a(s) concorrente(s) indenizariam se cada uma fosse a única.

- 15.3.1.** O exemplo a seguir aplica a equação acima, considerando a concorrência entre duas apólices hipotéticas “A” e “B” no âmbito da cobertura concorrente “X”:

Exemplo: sinistro envolvendo a “Cobertura X”		
Prejuízo Vinculado à “Cobertura X”	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
	Apólice A (Isolada)	Apólice B (Isolada)
LMI da “Cobertura X”	R\$ 40.000,00	R\$ 300.000,00
Franquia da “Cobertura X”	R\$ 6.000,00	R\$ 25.000,00
Indenização Isolada	R\$ 34.000,00	R\$ 175.000,00
Somatório das Indenizações Isoladas	R\$ 209.000,00	
Proporção entre Indenização Isolada e Somatório das Indenizações Isoladas	(= R\$ 34.000,00 / R\$ 209.000,00) ~ 16,2%	(= R\$ 175.000,00 / R\$ 209.000,00) ~ 83,8%
Indenização a pagar	R\$ 32.400,00	R\$ 167.600,00

- 15.3.2.** Caso esta Seguradora emita mais de uma apólice garantindo o mesmo risco para Segurados do mesmo grupo econômico, a somatória das indenizações pagas em qualquer Sinistro não poderá exceder o maior dos Limite Máximo de Garantia (LMG) de tais apólices, ainda que exista concorrência entre elas.
- 15.3.3.** Por fim, a indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 15.3.4.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- 15.3.5.** Salvo previsão em contrário, a Seguradora que indenizar o maior valor fica encarregada de negociar os salvados e repassar a cota parte, do produto, às demais participantes.

16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

16.1. O Tomador, nas apólices coletivas, e o Segurado, nas apólices individuais, será o responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora.

16.2. O prazo para o pagamento do Prêmio, à vista ou em parcelas, é aquele definido no documento de cobrança, ou a data programada para o débito junto à instituição financeira ou operadora de cartão de crédito, conforme aplicável.

16.3. O pagamento do valor total do Prêmio, ou, de suas parcelas, quando fracionado, deverá ser efetuado na rede bancária ou em locais autorizados pela Seguradora, por meio de documento de cobrança por ela emitido, onde constarão, no mínimo, as seguintes informações, independentemente de outras que sejam exigidos pela regulamentação em vigor:

- a) Nome do Tomador;
- b) Valor do Prêmio;

- c) Data de emissão;
- d) Número da Proposta;
- e) Data limite para pagamento;
- f) Agência do banco cobrador, com indicação de que o Prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

16.4. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será cobrado nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, fica garantido ao Tomador, nas apólices coletivas, e, ao Segurado, nas apólices individuais, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

16.5. A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao Tomador, nas apólices coletivas, e, ao Segurado, nas apólices individuais, a seus representantes ou ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da Apólice ou Endosso, para pagamento do Prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data limite para pagamento do Prêmio, em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, não poderá ultrapassar o término de vigência da Apólice.

16.6. Se o Tomador, nas apólices coletivas, o Segurado, nas apólices individuais, seu representante ou o corretor de seguros não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem acima, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data limite.

16.7. Na hipótese do subitem anterior, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, à data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o Tomador.

16.8. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

16.9. A CONFIGURAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO DO PRÊMIO, QUANDO PACTUADO À VISTA, OU, DE SUA PRIMEIRA PARCELA, QUANDO FRACIONADO, IMPLICARÁ NO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA APÓLICE E/OU DE SEUS ENDOSSOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

16.10. Fica vedado o cancelamento da Apólice e/ou de seus Endossos, cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto à instituição financeira, nos casos em que o Tomador deixar de pagar o citado financiamento.

16.11. O direito ao pagamento da indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do Prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, sem que o pagamento se ache efetuado.

16.12. Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

16.13. O Tomador poderá antecipar o pagamento de Prêmio fracionado. Neste caso, os juros serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da Apólice ou Endosso.

16.14. CONFIGURADA A INADIMPLÊNCIA DO TOMADOR EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO DE QUALQUER PARCELA SUBSEQUENTE À PRIMEIRA, QUANDO FRACIONADO, A SEGURADORA ENVIARÁ AO TOMADOR, A SEU REPRESENTANTE OU AO CORRETOR DE SEGUROS, UMA NOTIFICAÇÃO, POR QUALQUER MEIO IDÔNEO QUE COMPROVE O RESPECTIVO RECEBIMENTO, CONCEDENDO-LHE PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A PURGAÇÃO DA MORA, E O ADVERTINDO DE QUE, NÃO PURGADA A MORA NO NOVO PRAZO, SUSPENDERÁ A GARANTIA E NÃO EFETUARÁ PAGAMENTO ALGUM RELATIVO A SINISTROS OCORRIDOS A PARTIR DO VENCIMENTO ORIGINAL DA PARCELA NÃO PAGA E DE QUE, APÓS 30 (TRINTA) DIAS DA SUSPENSÃO DA GARANTIA, O CONTRATO SERÁ AUTOMATICAMENTE RESOLVIDO.

16.15. O prazo de 15 (quinze) dias se inicia com o recebimento da notificação.

16.15.1. Porém, se o Tomador, seu representante ou corretor de seguros recusar o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo terá início na data da frustração da notificação.

16.16. A purgação da mora no prazo restabelecerá os efeitos da apólice ou do aditivo pelo período inicialmente contratado.

16.17. O decurso do prazo, sem a purgação da mora, implicará a suspensão da garantia contratual, sem prejuízo do crédito da Seguradora ao prêmio.

16.18. Se, em qualquer outra hipótese, for verificado o recebimento indevido de prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado.

16.19. Quando desaparecido o risco, não há mais obrigatoriedade de pagamento do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas incorridas com a contratação.

16.19.1. O ônus de informar e comprovar que o risco não mais existe é do Segurado.

16.19.2. A mera comunicação não é suficiente para comprovar que o risco não mais poderá se aperfeiçoar, sendo necessário elementos comprobatórios.

17. VIGÊNCIA

17.1. O contrato presume-se celebrado para vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, salvo quando outro prazo decorrer de sua natureza, do interesse, do risco ou da expressa vontade das partes.

17.1.1. Excetuam-se os casos em que o Tomador, nas apólices coletivas, e o Segurado, nas apólices individuais, pretenda fazer coincidir o término de vigência do seguro de responsabilidade civil (à base de Reclamações) com o término de vigência de outras apólices, todas por ele contratadas em uma mesma seguradora. acertar numeração

17.2. A Apólice, seus certificados e os Endossos terão seu início e término de vigência às 24 h das datas para tal fim neles indicadas.

17.3. A Especificação da Apólice também indicará a Data Limite de Retroatividade e a Data de Continuidade, aplicando-se, ambas, a partir das 24h00 (vinte e quatro horas) da respectiva data.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS E OPERACIONAIS

18.1. Comunicação

18.1.1. Todas as comunicações relacionadas aos direitos e obrigações resultantes da presente Apólice deverão ser feitas por escrito. É impresumível o conhecimento, por parte da Seguradora, de qualquer informação que não lhe tenha sido comunicada por escrito. O Tomador, nas apólices coletivas, e o Segurado Principal, nas apólices individuais, é responsável por todas as comunicações relacionadas aos direitos e obrigações dos Segurados da presente Apólice, sem prejuízo do exercício do direito de comunicação por outro Segurado, observados todos os termos e condições desta Apólice.

18.1.1.1. Qualquer comunicação realizada por intermédio do corretor de seguros indicado no frontispício da presente Apólice terá os mesmos e efeitos que uma comunicação realizada diretamente entre Seguradora e Segurado ou entre o Tomador e a Seguradora, salvo instrução expressa em contrário do Tomador ou do Segurado à Seguradora.

18.2. Mudança de Endereço

18.2.1. É dever do Tomador, nas apólices coletivas, e, do Segurado, nas apólice individuais, bem como do corretor de seguros comunicar imediatamente a Seguradora em caso de mudança de endereço, inclusive eletrônico, de qualquer uma das partes, de modo que os dados cadastrais de ambos estejam atualizados junto à Seguradora. A mudança de endereço não comunicado à Seguradora não será aceita como motivo de não recebimento de comunicação enviada pela Seguradora. Será considerada concluída e válida qualquer comunicação enviada pela Seguradora ao endereço constante das Especificações da presente Apólice cuja atualização não tenha sido comunicada, bem como nos endereços resultantes de mudanças informadas nos termos do presente item.

18.3. Transformação de Apólices: A presente Apólice à Base de Reclamações não poderá ser transformada em Apólice à Base de Ocorrência.

18.4. Vigência Mínima e Horário de Vigência: Deverá ser observada a duração mínima de 1 (um) ano para a vigência das Apólices à Base de Reclamações. Excetuam-se os casos em que o Segurado pretenda fazer coincidir o término de vigência do seguro de responsabilidade civil (à base de Reclamações) com o término de vigência de outras apólices, todas por ele contratadas em uma mesma seguradora. A Apólice, seus certificados e os Endossos terão seu início e término de vigência às 24 hs das datas para tal fim neles indicadas.

18.5. Legislação: Aplica-se a este contrato a Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024 e, no que couber, a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sem prejuízo da aplicação supletiva de Resoluções, Circulares e Instruções Normativas emitidas pelos órgãos reguladores, desde que em acordo com a Lei nº 15.040/2024

18.6. Prescrição: Os prazos prescricionais são os determinados em lei.

18.7. Solução de Litígios: As controvérsias surgidas na aplicação destas condições contratuais poderão ser resolvidas por arbitragem ou por medida de caráter judicial.

18.7.1. Mediante acordo entre as partes, poderá ser incluída Cláusula Compromissória de Arbitragem neste Contrato de Seguro.

18.7.2. É facultado ao Segurado aderir ou não à Cláusula de Arbitragem, que será regida pela Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e pela Lei 15.040, de 09 de dezembro de 2024.

18.7.3. Ao concordar com a aplicação da Cláusula Compromissória de Arbitragem, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

18.8. Informações Regulatórias. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

18.9. O registro deste plano na SUSEP é automático e não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

18.10. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade seguradora, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Estas Condições Particulares estabelecem: (i) as Coberturas Adicionais; e (ii) as Cláusulas Particulares da Apólice.

COBERTURAS ADICIONAIS

Nos estritos termos das cláusula e de suas subcláusulas, e desde que expressamente indicadas como contratadas nas especificações da Apólice, a Seguradora também pagará, até o Limite ou Sublimite Máximo de Indenização contratado para a respectiva cobertura, ou, ainda, até o Limite Máximo de Garantia, estabelecidos nas especificações da Apólice, conforme aplicáveis, em consequência de Reclamações apresentadas por terceiros contra o Segurado com o intuito de imputar-lhe Responsabilidade Civil Profissional, as seguintes Perdas:

CUSTOS DE DEFESA

1. Custos de Defesa incorridos pelo Segurado diretamente associados à respectiva defesa em uma Reclamação por Responsabilidade Civil Profissional.
2. Os Custos de Defesa incluem:
 - 2.1. Os honorários de advogados nomeados pelo Segurado para a defesa judicial, arbitral ou administrativa de seus direitos, **ESTES, APÓS PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA**; e
 - 2.2. As custas, honorários periciais e demais despesas relacionadas com o processo judicial, procedimento arbitral ou processo administrativo, desde que diretamente relacionadas à defesa de tal Reclamação.
3. **ESTA COBERTURA ADICIONAL POSSUI UM LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ESPECÍFICO, DIVERSO E INDEPENDENTE DO ESTABELECIDO PARA A COBERTURA BÁSICA, SENDO ÚNICO E COMUM A TODOS OS SEGURADOS QUE VENHAM A RECEBER A RECLAMAÇÃO.**
4. **PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER PROCESSO JUDICIAL, PROCEDIMENTO ARBITRAL OU PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE VENHA A SER INSTAURADO CONTRA ELE, BEM COMO REMETER-LHE CÓPIA DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO QUE PRETENDE NOMEAR PARA SUA DEFESA.**
5. Caso seja esgotado o limite para indenização dos prejudicados, e havendo ainda limite para indenização dos Custos de Defesa, o(s) Segurado(s) poderá (ão) solicitar que o valor dos Custos de Defesa, sejam utilizados para indenizar os prejudicados, mediante prévio recolhimento de assinatura, em um documento formal, de todos os Segurados da Apólice, no qual pedirão tal aprovação de desembolso para a Seguradora.
6. Todos os valores dispendidos devem ser adequadamente comprovados e estar diretamente relacionados à defesa de tal Reclamação.
7. Esta Cobertura Adicional também garante cobertura aos Custos de Defesa incorridos pelo Segurado nas seguintes hipóteses:
 - 7.1. Caso um terceiro apresente Reclamação contra o Segurado objetivando responsabilizá-lo por atos dolosos ilícitos alegadamente cometidos por seus Colaboradores, desde que, cumulativamente:
 - a) O terceiro reclamante seja ou tenha sido tomador dos Serviços Profissionais prestados pelo Segurado;

- b) Os atos dolosos tenham sido praticados dentro do Âmbito de Atuação do Colaborador; e
- c) Os atos dolosos não tenham sido cometidos por sócios controladores, dirigentes e/ou administradores legais do Segurado e seus respectivos representantes.

7.1.1. Entende-se por ato doloso do Colaborador o que ele praticar com dolo ou com culpa grave equiparável ao dolo.

7.2. Caso, em uma Reclamação proposta contra o Segurado seja alegado o cometimento de injúria, calúnia ou difamação pelo Segurado ou por seus Colaboradores durante a prestação de Serviços Profissionais.

7.2.1. NÃO HAVERÁ INDENIZAÇÃO CASO A ALEGADA INJÚRIA, CALÚNIA OU DIFAMAÇÃO NÃO ESTEJA ASSOCIADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PELO SEGURADO AO TERCEIRO RECLAMANTE.

CUSTOS DE COMPARECIMENTO

A importância explicitada nas especificações, por dia de comprovado comparecimento de pessoa física de um ou mais Colaboradores, Responsáveis Técnicos, Gestores, Diretores ou Administradores, caso ao longo de uma Reclamação coberta pela presente Apólice, seja necessário tal comparecimento, na condição de testemunha, em audiência judicial, arbitral ou de Autoridade Competente. Especificamente à esta cobertura não será aplicada Franquia.

CUSTOS DE PUBLICIDADE

1. Custos incorridos mediante consentimento prévio e expresso da Seguradora, associados à contratação de serviços profissionais de empresas de assessoria de imprensa, publicidade e/ou relações públicas, incluindo o custo de produção e veiculação de eventuais comunicados, esclarecimentos, ou publicações, com o objetivo de mitigar os efeitos adversos à imagem ou à reputação do Segurado, caso esta tenha sido comprovadamente danificada em decorrência da veiculação de artigo, matéria, ou reportagem jornalística associada à uma Reclamação coberta pela presente Apólice.

2. **Não constituem situações passíveis de realização de custos de publicidade:**

2.1. **A mera publicação da razão social, nome, nome fantasia, CPF ou CNPJ do Segurado, seus Colaboradores ou Responsáveis Técnicos ou Subcontratados, associados a uma Reclamação em diários oficiais, boletins jurídicos, sítios físicos ou eletrônicos de consulta de andamento de trâmites do judiciário;**

2.2. **A veiculação de artigo, matéria, ou reportagem que não estejam diretamente associadas a uma Reclamação.**

DANO, DESTRUIÇÃO, EXTRAVIO, PERDA OU ROUBO DE DOCUMENTOS DE TERCEIROS

1. Os custos associados à reparação, reemissão, ou reprodução de documentos de terceiros que o Segurado

necessite manter sob sua posse, guarda ou custódia para a realização de Serviços Profissionais, caso, durante esse período, tais documentos sejam danificados, destruídos, extraviados ou roubados, e desde que tais documentos, cumulativamente:

- 1.1. Estejam diretamente relacionados à prestação de Serviços Profissionais pelo Segurado ao terceiro reclamante; e
- 1.2. Não possuam valor artístico, cultural, histórico, de colecionador ou valor econômico intrínseco.

2. A presente cobertura adicional não abrange a Responsabilidade Cibernética do Segurado em relação a qualquer documento armazenado eletronicamente em Sistema de Computador.

DESPESAS EMERGENCIAIS

1. O reembolso das quantias incorridas pelo Segurado, pelo Tomador ou por terceiros agindo em seus nomes, inclusive por autoridades competentes, com medidas de contenção e salvamento, isto é, ações imediatas e emergenciais com vistas a evitar a ocorrência do sinistro ou a minorar as suas consequências, **quando puderem afetar diretamente as coberturas contratadas.**
2. **Fica estabelecido que esta cobertura garante exclusivamente os valores que excedem aqueles que não tenham sido integralmente indenizados pelo valor definido entre as partes, conforme indicado na Especificação da Apólice, e sem redução da garantia do seguro, desde que sejam comprovados.**
3. **As obrigações das partes são as mesmas previstas na Cláusula 3.3 das Condições Gerais deste Produto, as quais aqui ora são ratificadas na íntegra.**

SUBCONTRATADOS

1. Caso o Segurado venha a ser responsabilizado por dano a e/ou violação de direito de outrem associado a ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na prestação de Serviços Profissionais realizados por Subcontratados, então a Cobertura Básica e as Coberturas Adicionais compatíveis aplicar-se-ão, até seus respectivos Limites Máximos de Indenização, ou até Limite Máximo de Garantia, na medida da responsabilidade imputada ao Segurado.
2. **A COBERTURA ORA DESCRITA NÃO SE APLICA À RESPONSABILIDADE IMPUTADA AOS SUBCONTRATADOS A OU A RECLAMAÇÕES PROPOSTAS CONTRA OS SUBCONTRATADOS NA QUAIS O SEGURADO NÃO FIGURE NO POLO PASSIVO DA AÇÃO.**

NOVAS SUBSIDIÁRIAS

1. Caso, ao longo do período de vigência, o Segurado venha a constituir ou incorporar uma Nova Subsidiária e desde que a Nova Subsidiária possua um total de ativos igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do total de ativos do Segurado Principal, então a Cobertura Básica e Coberturas Adicionais compatíveis aplicar-se-ão, automaticamente, à Nova Subsidiária, até seus respectivos Limites Máximos de Indenização, ou até Limite Máximo de Garantia, **MAS TÃO SOMENTE PARA RECLAMAÇÕES ASSOCIADAS A SERVIÇOS PROFISSIONAIS DESEMPENHADOS PELA NOVA SUBSIDIÁRIA A PARTIR DA DATA DE SUA**

CONSTITUIÇÃO/INCORPORAÇÃO.

2. CASO O TOTAL DE ATIVOS DA NOVA SUBSIDIÁRIA VENHA A EXCEDER OS 30% (TRINTA POR CENTO) DO TOTAL DE ATIVOS DO SEGURADO PRINCIPAL, ENTÃO NÃO HAVERÁ AUTOMATICIDADE NA EXTENSÃO DE COBERTURA. Nesse caso, o Segurado poderá solicitar a extensão de cobertura à Seguradora, que poderá, a seu único e exclusivo critério, e mediante a possível cobrança de prêmio adicional, emitir endosso de extensão de cobertura à Nova Subsidiária.

AQUISIÇÃO OU INCORPORAÇÃO (RUNOFF - M&A)

Caso, ao longo da **Vigência**, o **Segurado Principal** seja adquirido por ou incorporado a outra entidade, então a Cobertura Básica e as Coberturas Adicionais continuarão, até o fim da **Vigência**, de forma a abranger **Reclamações** propostas contra a empresa incorporadora ou adquirente, **MAS TÃO SOMENTE NA MEDIDA QUE TAIS RECLAMAÇÕES ESTIVEREM ASSOCIADAS A SERVIÇOS PROFISSIONAIS DESEMPENHADOS PELO SEGURADO PRINCIPAL, ATÉ O PERÍODO DA INCORPORAÇÃO OU AQUISIÇÃO.**

PROPRIEDADE INTELECTUAL NÃO INDUSTRIAL

Caso o Segurado receba Reclamação por violação de direito de propriedade intelectual não industrial (direitos autorais), então aplicar-se-ão, normalmente, ao Segurado, a Cobertura Básica e as Coberturas Adicionais compatíveis da presente Apólice, desde que a violação, cumulativamente:

- a) Tenha se dado de forma não intencional e involuntária ao longo da prestação de Serviços Profissionais; e
- b) Não esteja relacionada a quebra ou violação de qualquer propriedade intelectual de programa de computador.

MULTA

1. Caso um terceiro venha a apresentar **Reclamação** contra o **Segurado** com o intuito de ser ressarcido do pagamento de multas que lhe foram impostas, então aplicar-se-ão, normalmente, ao **Segurado**, a Cobertura Básica e as Coberturas Adicionais compatíveis da presente **Apólice**, desde que, **cumulativamente**:

- a) O terceiro reclamante seja ou tenha sido tomador dos Serviços Profissionais prestados pelo Segurado; e
- b) A multa esteja diretamente associada aos Serviços Profissionais prestados pelo Segurado ao terceiro reclamante.

2. ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE QUAISQUER MULTAS IMPOSTAS AO PRÓPRIO SEGURADO

QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL

1. Caso a Reclamação apresentada contra o Segurado alegue quebra de sigilo, violação de confidencialidade, ou uso indevido, pelo Segurado, de informações do próprio terceiro reclamante ou de informações pelas quais o terceiro seja legalmente responsável, então aplicar-se-ão, normalmente, ao Segurado, a Cobertura Básica e as Coberturas Adicionais compatíveis da presente Apólice, desde que, cumulativamente:

- a) O terceiro reclamante seja ou tenha sido tomador dos Serviços Profissionais prestados pelo Segurado;
- b) As informações estejam diretamente relacionadas a prestação de Serviços Profissionais pelo Segurado.

2. E ainda, tal quebra de sigilo, violação de confidencialidade, ou uso indevido:

- a) Tenha se dado ao longo da prestação de Serviços Profissionais pelo Segurado;
- b) Tenha se dado de forma não intencional e involuntária por parte do Segurado; e
- c) Não esteja relacionada a quebra ou violação de propriedade intelectual industrial e/ou segredos comerciais.

3. A PRESENTE EXTENSÃO DE COBERTURA NÃO ABRANGE A RESPONSABILIDADE CIBERNÉTICA DO SEGURADO EM RELAÇÃO A DO QUALQUER DADO OU INFORMAÇÃO ARMAZENADA EM SISTEMA DE COMPUTADOR.

ASSOCIAÇÕES, CONSÓRCIOS E JOINT VENTURES

1. Caso o Segurado participe de associação, consórcio ou empreendimento conjunto (*joint venture*), então aplicar-se-ão ao Segurado a Cobertura Básica e as Coberturas Adicionais compatíveis da presente Apólice para Reclamações propostas contra o Segurado objetivando imputar-lhe Responsabilidade Civil Profissional por conta da sua participação na mencionada associação, consórcio ou empreendimento conjunto (*joint venture*).

2. RESSALVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO SEGUINTE, A PRESENTE EXTENSÃO DE COBERTURA NÃO SE APLICA A QUAISQUER RECLAMAÇÕES PROPOSTAS CONTRA A ASSOCIAÇÃO, CONSÓRCIO OU JOINT VENTURE OU CONTRA AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DELES PARTICIPANTES, NA QUAL O SEGURADO NÃO FIGURE NO POLO PASSIVO.

3. Caso a presente Apólice se destine a um projeto ou contrato específico e o Segurado Principal seja uma associação, consórcio ou joint venture, então a Cobertura Básica e as Coberturas Adicionais compatíveis da presente Apólice aplicar-se-ão tanto à associação, consórcio ou joint venture em si (desde que esta possua natureza jurídica), bem como às pessoas envolvidas.

CÔNJUGES HERDEIROS ESPÓLIO

Caso em uma Reclamação por Responsabilidade Civil Profissional figure um Responsável Técnico no polo passivo, então a Cobertura Básica e as Coberturas Adicionais compatíveis da presente Apólice estendem-se automaticamente:

- a) À pessoa física do cônjuge ou companheiro(a) em união estável do Responsável Técnico;
- b) Em caso de falecimento do Responsável Técnico, ao seu espólio e/ou aos seus herdeiros; ou
- c) Em caso de incapacidade ou insolvência do Responsável Técnico, ao seu representante legal.

CUSTOS DE HONORÁRIOS RETIDOS

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A Cláusula 1- DEFINIÇÕES passa a vigorar acrescida da seguinte definição:

Honorários Líquidos: Os honorários, pagamentos ou demais importâncias cobradas pelo Segurado de seus clientes, a título de pagamento por Serviços Profissionais a eles prestados, descontadas taxas, impostos e a margem de lucro do Segurado.

2. No caso de contratação da presente cobertura adicional, a Cláusula de Coberturas Adicionais, destas

Condições Particulares, nos termos e limites nela estabelecidos, passa a garantir também as seguintes Perdas:

2.1. Os Honorários Líquidos do Segurado, caso o cliente do Segurado tenha retido ou não tenha efetuado o pagamento da importância previamente acordada, desde que, cumulativamente:

2.1.1. O Segurado evidencie à Seguradora ter efetuado, por escrito e mais de uma vez, a cobrança dos honorários, pagamentos ou importâncias devidas pelo seu cliente; e

2.1.2. Por motivo de tal cobrança, o cliente do Segurado tenha efetuado uma Reclamação contra este, ou demonstre por escrito a intenção de efetuar uma reclamação contra o Segurado, cuja importância reclamada exceda os honorários, taxas, ou demais importâncias cobradas pelo **Segurado**; e

2.1.3. O cliente do Segurado assine declaração de renúncia de direito de apresentação de Reclamação, caso o Segurado renuncie à cobrança dos honorários, taxas ou importâncias mencionadas no item (i); e ainda,

2.1.4. Haja a autorização prévia e por escrito da Seguradora.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula **1. DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, de suporte ao síndico quanto à gestão geral das finanças, organização da prestação de contas, atividades de gestão dos serviços regulares inerentes ao funcionamento do condomínio, tais como a emissão dos boletos de taxas condominiais, controle da folha de pagamento, cobrança de inadimplências, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, **obrigatoriamente mediante a:**

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula **5. EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Administração ou Intermediação de Imóveis. Quaisquer atividades de intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis. **Serviços Regulares.** Quaisquer serviços de bombeiro civil, jardinagem, limpeza, malote, manutenção, segurança, portaria, ou qualquer outro serviço regular inerente ao funcionamento do condomínio, exceto quanto à Responsabilidade Civil Profissional na gestão da contratação de tais serviços.

Síndico. Quaisquer responsabilidades inerentes às atividades ou à posição de Síndico.

Sistemas. Quaisquer erros no cálculo, cobrança ou rateio de qualquer cota, contribuição, consumo, fundo, provisão ou taxa por erro ou falha em programas ou sistemas eletrônicos.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA IMOBILIÁRIAS, CORRETORAS E ADMINISTRADORAS DE IMÓVEIS

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços de intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 5. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Administração de Condomínio. Qualquer responsabilidade em relação a atividade de administração de condomínios, tais como: emissão dos boletos de taxas condominiais, controle da folha de pagamento, cobrança de inadimplências, suporte ao síndico quanto a gestão geral das finanças, organização da prestação de contas, atividades de gestão dos serviços regulares inerentes ao funcionamento do condomínio.

Serviços Regulares. Quaisquer serviços de bombeiro civil, jardinagem, limpeza, malote, manutenção, segurança, portaria, ou qualquer outro serviço regular inerente ao funcionamento do condomínio.

Síndico. Quaisquer responsabilidades inerentes às atividades ou à posição de Síndico.

Valor de Venda. Não atingimento do valor esperado, estimado ou opinado para a compra, venda, locação ou permuta de qualquer imóvel.

Valorização. Qualquer cálculo, estimativa ou projeção quanto ao potencial de valorização ou valor futuro:

- (i) de qualquer imóvel ou do resultado de qualquer construção, reforma, *retrofit* ou benfeitoria em imóvel existente;
- (ii) de geração de renda do imóvel através de aluguéis, arrendamentos ou outras atividades econômicas;

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA SÍNDICOS

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

2. **Serviços Profissionais:** série de atos, atividades ou serviços de síndico de condomínios imobiliários, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional** conforme as leis de regência, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a eleição destes como síndico, devidamente realizada em assembleia e registrada em ata. A Cláusula 5. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Intermediação de Imóveis. Quaisquer atividades de intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis.

Infração Voluntária. O cometimento voluntário, pelo Segurado, de infração à Convenção Condominial, Regimento Interno ou outro documento que estabeleça as regras do Condomínio.

Serviços Regulares. Quaisquer serviços de bombeiro civil, jardinagem, limpeza, malote, manutenção, segurança, portaria, ou qualquer outro serviço regular inerente ao funcionamento do condomínio, exceto quanto a Responsabilidade Civil Profissional na gestão da contratação de tais serviços.

Sistemas. Quaisquer erros no cálculo, cobrança ou rateio de qualquer cota, contribuição, consumo, fundo, provisão ou taxa por erro ou falha em programas ou sistemas eletrônicos.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA ADVOGADOS E SOCIEDADES DE ADVOCACIA

As **Condições Contratuais** passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar acrescida da seguinte definição:

Advogado Correspondente: Advogado ou Sociedade de Advocacia devidamente registrado e habilitado junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e atos normativos que venham a complementá-lo, emenda-lo ou substituí-lo, contratado pelo **Segurado** para auxiliá-lo na prestação de serviços profissionais de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

2. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais. Série de atos, atividades ou serviços de consultoria, assessoria e direção jurídicas, nos termos definidos pelo Estatuto da Advocacia e seu Regulamento Geral, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional, realizados em caráter profissional pelo Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados, obrigatoriamente mediante a:**

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

3. A definição de **Subcontratado** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Subcontratado: Pessoa física ou jurídica contratada pelo **Segurado** para Realizar:

- (i) **Serviços Profissionais** em nome do **Segurado**, em contratos ou obrigações assumidas pelo **Segurado**;
- (ii) determinada(s), fase(s) ou etapa(s) dos **Serviços Profissionais** realizados pelo **Segurado**;
- (iii) atividades técnicas que deem suporte aos **Serviços Profissionais** realizados pelo **Segurado**.

Caso o **Segurado** seja um advogado ou sociedade de advocacia, inclui o **Advogado Correspondente**.

4. A Cláusula 5. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Atraso. Mero atraso no desenvolvimento e conclusão de quaisquer obrigações contratuais, salvo nos casos que, comprovadamente, configurem **Ato Danoso** e resultem em danos efetivos a terceiro.

Defesa Própria. Quaisquer honorários advocatícios, caso a defesa da **Reclamação** proposta contra o **Segurado** seja feita por este em causa própria.

Infração Voluntária. O cometimento voluntário, pelo **Segurado**, de infração ao Estatuto da Advocacia ou ao seu Regulamento Geral.

Profissionais não Habilitados ou Suspensos. Atos Danosos praticados por estagiários, assistentes ou profissionais sem a devida habilitação da OAB ou em excesso aos poderes e prerrogativas ou por advogado com carteira profissional de habilitação suspensa (temporária ou definitivamente), por medida sancionatória da OAB ou por pedido expresso do advogado.

Resultado de Ação Judicial. Qualquer cálculo, estimativa ou projeção quanto à possibilidade de êxito de qualquer ação judicial, inclusive no que tange aos valores da envolvidos.

Risco do Negócio. Atividade Profissional consultiva em que o **Segurado** se associe, exclusivamente ou majoritariamente, ao risco de resultado e/ou performance, juntamente com o seu cliente.

Serviços sem Assinatura. Serviços Profissionais prestados sem a aposição de assinatura ou identificação profissional do **Segurado** ou do advogado **Subcontratado**.

5. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA AGÊNCIAS DE TURISMO

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços privativos às agências de Turismo, conforme definidos no Art. 27 da Lei 11.771/2008 e atos normativos que venham a complementá-lo, emenda-lo ou substituí-lo, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, **obrigatoriamente mediante a:**

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 5. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Acidentes Pessoais ou Enfermidades. Quaisquer acidentes pessoais ou enfermidades incorridas pelos tomadores do **Serviços Profissionais** do **Segurado** durante o período de viagem, passeio, excursão, intercâmbio.

Atrasos ou Cancelamentos. O atraso ou cancelamento de qualquer trecho de traslado por veículo aéreos, aquáticos ou terrestres, salvo se tal atraso ou cancelamento se deu, comprovadamente, por resultado direto da ação omissão, negligência imperícia ou imprudência do **Segurado** na prestação de **Serviços Profissionais**.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA AGÊNCIAS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

As **Condições Contratuais** passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, inerentes ao recrutamento e seleção de indivíduos para o preenchimento de vagas de emprego ou trabalho, independente do seu tipo, regime, forma ou relação. Inclui, mas não se limita a divulgação de vagas, análise de currículos, realização de entrevistas e verificação das características dos candidatos, como nível de escolaridade, certificações profissionais; antecedentes civis e criminais, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, **obrigatoriamente mediante a:**

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 5. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Desistência. A desistência, por parte do candidato, de participar ou continuar participando em qualquer processo seletivo ou de preencher qualquer vaga para a qual tenha sido aprovado, ou ainda, o não comparecimento ou abandono do emprego ou trabalho por parte do candidato aprovado, após formalizada sua contratação.

Garantia de candidato. Garantia, promessa ou perspectiva positiva dada pelo **Segurado** à empresa contratante quanto a existência de candidato com as características por ela solicitadas para a ocupação de qualquer vaga.

Garantia de vaga. Garantia, promessa ou perspectiva positiva dada pelo **Segurado** ao candidato quanto a existência de qualquer vaga, ou da sua aprovação no processo seletivo de qualquer vaga.

Taxas. Quaisquer taxas, contribuições ou mensalidades cobradas do candidato para participação no processo seletivo de qualquer vaga, ainda que tais taxas tenham por objetivo custear capacitações, cursos ou treinamento.

3. **Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.**

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA AGENTES, EMPRESÁRIOS OU INTERMEDIÁRIOS DE ATLETAS

As **Condições Contratuais** passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, inerentes à intermediação nos processos de celebração, renovação, alteração ou rescisão de contratos especiais de trabalho desportivo, objetivando a contratação, transferência, empréstimo e demais interações entre, de um lado, atletas profissionais, e do outro, **Entidades Esportivas**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, **obrigatoriamente mediante a:**

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar acrescida da seguinte definição:

Autoridade Esportiva. Qualquer aliança, associação, confederação, federação, liga, instituto ou qualquer outra entidade, devidamente registrada e certificada pelo poder público que tenha autoridade para estabelecer regras, normas, padrões ou procedimentos relacionados à atividade esportiva que representa e/ou para fiscalizar seu cumprimento.

Entidade Esportiva. Qualquer clube, equipe, agremiação, time ou demais entidades de natureza desportiva, devidamente constituída, e atuando sob as regras, normas, padrões ou procedimentos de uma **Autoridade Esportiva**.

3. A Cláusula 5. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Informalidade. Qualquer intermediação de atletas realizadas por intermediários não cadastrados, credenciados homologados ou registrados junto à Autoridade Esportiva.

Não Repasse. Qualquer atraso, dedução ou não realização, pela **Entidade Esportiva**, do repasse ao atleta das importâncias financeiras associadas a sua contratação, transferência, empréstimo ou demais interações.

4. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA ASSESSOR DE INVESTIMENTO

1. As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições: A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, de assessor de investimento, nos termos da Resolução CVM 178/2023, assim como atos normativos que venham a complementá-los, emendá-los ou substituí-los, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, **obrigatoriamente mediante a:**

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 5. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Sem Ordem. A execução de qualquer operação para a qual não tenha sido registrada ou não possa ser evidenciada a existência de ordem de cliente.

Valorização. Qualquer cálculo, estimativa ou projeção quanto ao potencial de valorização ou valor futuro de qualquer ativo ou rentabilidade de qualquer investimento;

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA MEIOS DE HOSPEDAGEM

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de Serviços Profissionais da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, de

prestação de serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, nos termos da lei 11.771/06 e atos normativos que venham a complementá-la, emenda-la ou substituí-la, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, **obrigatoriamente mediante a:**

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 5. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Acidentes Pessoais ou Enfermidades. Quaisquer acidentes pessoais ou enfermidades sofridas pelos tomadores do **Serviços Profissionais** do **Segurado** durante o período de estadia, passeio, excursão, intercâmbio ou traslado.

Atrasos ou Cancelamentos. O atraso, alteração ou cancelamento de qualquer viagem ou traslado, seja por veículo aéreos, aquáticos ou terrestres, salvo se este tenha se dado, comprovadamente, por resultado direto da ação omissão, negligência imperícia ou imprudência do **Segurado** na prestação de **Serviços Profissionais**.

Intoxicação Alimentar. Quaisquer danos ou enfermidades em decorrência do consumo de alimentos e bebidas.

Plataformas de Reserva. Inexistência ou erro em qualquer reserva que tenha sido realizada por aplicativos, programas e plataformas de reserva que não estejam sob o controle do segurado.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E AGRONOMIA

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de Serviços Profissionais da Cláusula 1. DEFINIÇÕES passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, de engenharia, agronomia, urbanismo ou arquitetura, nos termos estabelecidos pelas Leis 5.194/1966 e 12.378/2010 e atos normativos que venham a complementá-los, emendá-los ou substituí-los, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, devidamente registrados e habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, se engenheiros ou agrônomos, ou junto ao Conselho Regional de Arquitetura, se arquitetos, **obrigatoriamente mediante a:**

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 5. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Máquinas e Equipamentos. O mau funcionamento ou não funcionamento de qualquer aparelho, dispositivo, máquina ou equipamento, ainda que montado ou instalado pelo Segurado ou sob sua supervisão, assim como os acidentes e danos que tal mau funcionamento ou não funcionamento possa causar, salvo se tal mau funcionamento ou não funcionamento estiver diretamente relacionado a **Responsabilidade Civil Profissional** do **Segurado**.

Projetos de terceiros. Qualquer dano causado por falhas ou erros de projetos de terceiros, nos quais o **Segurado** não tenha participado de sua elaboração, mas tenha participado de sua execução. Inclui, mas não se limita a:

- (i) qualquer ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência da parte de terceiros em relação elaboração de projetos, cuja responsabilidade de executar seja do **Segurado**; ou
- (ii) a correta execução, pelo **Segurado**, de projeto elaborado por terceiro, no qual haja erro ou falha; ou ainda
- (iii) qualquer projeto no qual, na fase de execução, não tenha sido verificada a **Responsabilidade Civil Profissional** do **Segurado**.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula **1. DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços de emissão, expedição, distribuição e gerenciamento de certificados, bem como a colocação à disposição dos usuários listas de certificados revogados e outras informações pertinentes, assim como a identificação e cadastro presencial de usuários, o encaminhamento de suas solicitações de certificados e a manutenção dos registros de suas operações, nos termos estabelecidos pela Medida Provisória 2.200-2 de 24.08.2001, e demais atos normativos que venham a complementá-lo, emendá-lo ou substituí-lo, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, na condição de Autoridades Certificadoras-AC e/ou Autoridades de Registro-AR devidamente registrada e habilitados, conforme aplicável, junto à Autoridade Certificadora vinculada, à Autoridade Certificadora de Nível Superior, e/ou à Autoridade Certificadora Raiz e **obrigatoriamente mediante a:**

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 5. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Sem Certificado ou Certificado Irregular. Quaisquer Serviços Profissionais prestados por Autoridades Certificadoras-AC ou Autoridades de Registro-AR porquanto estiverem sem certificado, com seu certificado revogado, vencido ou de outra forma irregular junto à Autoridades Certificadora-AC de nível superior ou junto às **Autoridades Competentes**.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços de coleta de dados, análise de informações e processos, identificação de possibilidades de melhoria, apontamento de alterações ou soluções e a recomendação de sua implementação, implementação de alterações, melhorias ou soluções, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, **obrigatoriamente mediante a:**

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 5. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Atividades Exclusivas. Quaisquer **Serviços Profissionais** de consultoria ou perícia (i) legal ou jurídica, (ii) contábil, (iii) na área da saúde humana ou animal, ou ainda, (iv) em demais atividades cujo exercício seja privativo ou a prerrogativa exclusiva de categoria profissional específica.

Rentabilidade. Qualquer cálculo, estimativa ou projeção quanto ao ganho de produtividade, aumento de rentabilidade ou a quantificação de qualquer resultado em consequência da prestação de **Serviços Profissionais**.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA CONTADORES E EMPRESAS DE CONTABILIDADE

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços técnicos de contabilidade, conforme definidos no Art. 25 do Decreto-Lei 9.295/1946, na Resolução CFC nº 560/1983 e em demais atos normativos que venham a complementá-los, emendá-los ou substituí-los, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, devidamente registrados e habilitados junto ao Conselho Regional de Contabilidade, **obrigatoriamente mediante a:**

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. Os subitens (iii) e (iv) do item 5.25. Não Relacionadas a Responsabilidade Civil Profissional da cláusula 5. **EXCLUSÕES** passam a vigorar com a seguinte redação:

(iii) associadas ao não recolhimento ou ao recolhimento indevido de taxas, tributos, impostos ou contribuições, salvo na medida da **Responsabilidade Civil Profissional** do **Segurado** associadas a taxas, tributos, impostos ou contribuições de terceiros, tomadores dos **Serviços Profissionais**.

(iv) associadas à instituição, administração ou patrocínio de qualquer entidade de natureza previdenciária, assim como o não recolhimento ou recolhimento indevido de quaisquer importâncias de natureza previdenciária, salvo na medida da **Responsabilidade Civil Profissional** do **Segurado** associadas a entidades de natureza

previdenciária instituídas, administradas ou patrocinadas por terceiros, tomadores dos **Serviços Profissionais**.

3. **A Cláusula 5. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:**

Gestão de Domicílio Fiscal Eletrônico. Gestão, pelo Segurado, de domicílio fiscal eletrônico de seu cliente.

Inobservância de Normas Técnicas. Inobservância voluntária das Normas Brasileiras de contabilidade, bem como de disposições aplicáveis à Atividade Profissional do **Segurado** estabelecidas pelo CFC, CRC e demais órgãos competentes.

Planejamento Societário. Qualquer consultoria, formal ou informal, prestada por **Segurado** para a realização de operações de reestruturação societária e de capital.

Planejamento Financeiro. Qualquer consultoria, formal ou informal, prestada por **Segurado** sobre investimentos, prognósticos de retorno financeiro, estimativas de juros e/ou câmbio, e outros serviços similares.

Sistemas. Quaisquer erros nos cálculos de qualquer taxa, imposto tributo, depreciação, amortização, ajuste a mercado ou qualquer outra rubrica ou entrada contábil por erro ou falha em programas ou sistemas eletrônicos.

4. **Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.**

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA CORRETORES E INTERMEDIÁRIOS DE SEGUROS

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

2. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços associados a angariação, intermediação e promoção de contratos de seguros entre sociedades seguradoras e pessoas físicas ou jurídicas, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

O item 5.2.11. **Insolvência**, da cláusula 5. **EXCLUSÕES**, passa a vigorar com a seguinte redação:

5.2.11. Insolvência. Falência, insolvência, intervenção, recuperação ou liquidação, judicial extrajudicial, ou ainda, situações a estas assemelhadas, do **Segurado**, seus **Subcontratados**, seus fornecedores ou qualquer sociedade seguradora ou resseguradora.

3. **A Cláusula 5. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:**

Avaliação, Inspeção, Vistoria. Quaisquer atos, atividades ou serviços de avaliação, inspeção ou vistoria de qualquer bem, objeto ou risco, assim como qualquer atribuição de importância, valor ou limite de cobertura.

Cobertura Provisória. Qualquer alegada relação de seguro que não esteja formalizada através de apólice ou bilhete de seguro, ou para a qual não tenha sido recepcionado pela seguradora a proposta ou pedido formal de emissão devidamente acompanhado dos demais documentos ou informações pertinentes a relação de seguro.

Gerenciamento de Riscos. Quaisquer atos, atividades ou serviços de avaliação ou gerenciamento de riscos.

Resseguros. Quaisquer atividades ou serviços associados a angariação, intermediação e promoção de contratos de resseguros.

Sistemas. Quaisquer erros nos cálculos de aviso de vencimento, período de vigência, prêmio, limite, cobertura, exclusão ou outra variável de um contrato de seguro por erro ou falha em programas ou sistemas eletrônicos.

Questionário ou DPS. O preenchimento e/ou assinatura, pelo **Segurado** (corretor ou intermediário de seguros), em nome de seus clientes (contratantes de produtos de seguro), de qualquer questionário, Declaração Pessoal de Saúde (DPS) ou qualquer outro documento utilizado pela seguradora para subscrição de riscos, para o qual não exista a comprovação objetiva de que, no momento do preenchimento pelo **Segurado**, a veracidade das informações tenha sido confirmada junto a seus clientes.

4. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA CORRETORES DE RESSEGUROS

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, associadas intermediação de contratos de resseguros entre sociedades seguradoras e sociedades resseguradoras, e/ou de contratos de retrocessão entre sociedades resseguradoras ou entre estas e sociedades seguradoras, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, **obrigatoriamente mediante a:**

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. O item 5.2.11. Insolvência da cláusula 5. EXCLUSÕES passa a vigorar com a seguinte redação:

5.2.11. Insolvência. Falência, insolvência, intervenção, recuperação ou liquidação, judicial extrajudicial, ou ainda, situações a estas assemelhadas, do **Segurado**, seus **Subcontratados**, seus fornecedores ou qualquer sociedade seguradora ou resseguradora.

3. A Cláusula 5. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Avaliação, Inspeção, Vistoria. Quaisquer atos, atividades ou serviços de avaliação, inspeção ou vistoria de qualquer bem, objeto ou risco, assim como qualquer atribuição de importância, valor ou limite de cobertura.

Cobertura Provisória. Qualquer alegada relação de resseguro ou retrocessão que não esteja formalizada através de *slip*, *cover note*, outro documento oficial, ou para a qual não tenha sido emitido pela resseguradora a ordem firme.

Gerenciamento de Riscos. Quaisquer atos, atividades ou serviços de avaliação ou gerenciamento de riscos.

Sistemas. Quaisquer erros nos cálculos de aviso de vencimento, período de vigência, prêmio, limite, cobertura ou exclusão ou qualquer outra variável de um contrato de seguro por erro ou falha em programas ou sistemas eletrônicos.

4. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE DESIGN DE INTERIORES

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, associados ao planejamento e elaboração de projetos de espaços internos, nos termos definidos no Art. 4. da Lei 13.369/2016 e demais atos normativos que venham a complementá-lo, emendá-lo ou substituí-lo, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, **obrigatoriamente mediante a:**

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 5. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida da seguinte exclusão:

Insatisfação Subjetiva. Insatisfação de natureza subjetiva em relação ao resultado de qualquer **Serviço Profissional** no qual não tenha se verificado **Responsabilidade Civil Profissional** do **Segurado**.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA DESPACHANTE ADUANEIRO

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, de despache aduaneiro, em conformidade com a Instrução Normativa 1209/2011 da Receita Federal do Brasil e demais atos normativos que venham a complementá-lo, emendá-lo ou substituí-lo, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, **obrigatoriamente mediante a:**

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 5. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Atrasos ou Cancelamentos. O atraso, alteração ou cancelamento de qualquer frete ou transporte, seja por veículos aéreos, aquáticos ou terrestres, salvo se este tenha se dado, comprovadamente, por resultado direto da ação omissão, negligência imperícia ou imprudência do **Segurado** na prestação de **Serviços Profissionais**.

Roubo de ou Dano a Mercadorias. Qualquer:

(i) roubo, furto ou desaparecimento de quaisquer mercadorias, enquanto armazenadas ou enquanto transportadas; ou

(ii) dano a quaisquer mercadorias, inclusive seu estrago ou perecimento, enquanto armazenadas ou transportadas, salvo e tal estrago ou perecimento tenha se dado, comprovadamente, por resultado direto da ação omissão, negligência imperícia ou imprudência do **Segurado** na prestação de **Serviços Profissionais**.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE FOTOGRAFIA E/OU FILMAGEM

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, de fotografia e/ou filmagem, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, **obrigatoriamente mediante a:**

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 5. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida da seguinte exclusão:

Insatisfação Subjetiva. Insatisfação de natureza subjetiva em relação ao resultado de qualquer **Serviço Profissional** no qual não tenha se verificado **Responsabilidade Civil Profissional** do **Segurado**.

3. **Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.**

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA FRANQUEADORAS

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, através dos quais um franqueador autoriza um franqueado a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, associados ao direito de produção ou distribuição de produtos ou serviços e ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, nos termos da Lei 8.955/94, ou Lei 13.966/2019, conforme aplicáveis, e demais atos normativos que venham a complementá-las, emenda-las ou substituí-las, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, o franqueador, assim como seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, **obrigatoriamente:**

- (i) precedido de uma Circular de Oferta de Franquia (COF);
- (ii) mediante a celebração de contrato de franquia, que formalize a relação franqueador-franqueado; e

- (iii) recebimento de pagamento do terceiro, franqueado, pelo **Segurado**, franqueador, sobre um sistema de franquia.

2. A Cláusula 5. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Atividades Exclusivas. Quaisquer **Serviços Profissionais** de consultoria ou perícia (i) legal ou jurídica, (ii) contábil, (iii) na área da saúde humana ou animal, ou ainda, (iv) em demais atividades cujo exercício seja privativo ou a prerrogativa exclusiva de categoria profissional específica.

Rentabilidade. Qualquer cálculo, estimativa ou projeção quanto às vendas, receita, lucro, retorno sobre investimento, ou a qualquer outro aspecto relacionado a rentabilidade ou viabilidade de qualquer franquia.

3. O item 5.4.12. Mesmo Grupo Econômico, da Cláusula 5. EXCLUSÕES passa a vigorar com a seguinte redação:

5.2.12. Mesmo Grupo Econômico. Qualquer Reclamação proposta por qualquer franquia cujo capital social tenha participação, de qualquer valor, do franqueador.

4. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA GERENCIAMENTO DE RISCOS DE TRANSPORTE

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de Serviços Profissionais da Cláusula 1. DEFINIÇÕES passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, de gerenciamento de riscos associados ao transporte de bens, mercadorias e/ou produtos, tais como planejamento de rota, acompanhamento e monitoramento remoto, autorização de jornadas, contato com condutores, acionamento de alarmes, forças de segurança e outras medidas protetivas e reativas, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, **obrigatoriamente mediante a:**

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 5. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Falha do Motorista. Qualquer inobservância, pelo condutor em relação ao:

- (i) itinerário, parada ou velocidade programados;
- (ii) acionamento de travas, engates, braçadeiras, cadeados, tranças, fechaduras, ou mecanismos assemelhados;
- (iii) acionamento de dispositivos de monitoramento ou protocolos de segurança ou de gerenciamento de risco.

Quebra de SLA. A violação, pelo **Segurado**, de qualquer acordo de nível de serviço (*Service Level Agreement – SLA*) que o **Segurado** tenha previamente firmado com seu cliente, sobretudo se tal violação tenha resultado em extravio, roubo ou furto de qualquer mercadoria.

Roubo de ou Dano a Mercadorias. Qualquer:

- (i) roubo, furto ou desaparecimento de quaisquer mercadorias, enquanto armazenadas ou enquanto transportadas; ou
 - (ii) dano a quaisquer mercadorias, inclusive seu estrago ou perecimento, enquanto armazenadas ou transportadas
- 3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.**

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA INSPEÇÃO VEICULAR

As **Condições Contratuais** passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

- 1.** A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, de inspeção técnica veicular, nos termos na Resolução 716/2017 do CONTRAN e demais atos normativos que venham a complementá-la, emendá-la ou substituí-la, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. O subitem (viii) do item 5.2.5. da Cláusula 5. EXCLUSÕES passa a vigorar com a seguinte redação:

(viii) associados a acidentes ou incidentes envolvendo a presença, circulação ou utilização de quaisquer veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, salvo em relação aos danos causados a veículos de clientes do **Segurado**, devidamente frenados, ao longo da prestação de **Serviços Profissionais**, mas nunca abrangendo a condução ou manobra de tais veículos por Colaboradores do **Segurado**;

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA INSPEÇÃO E VISTORIA

As **Condições Contratuais** passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

- 1.** A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, de inspeção e/ou vistoria técnica de bens, mercadorias e/ou produtos, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. O subitem (viii) do item 5.4.5. da Cláusula 5. EXCLUSÕES passa a vigorar com a seguinte redação:

- c) Associados a acidentes ou incidentes envolvendo a presença, circulação ou utilização de quaisquer veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, salvo em relação aos danos causados a veículos de clientes do **Segurado**, devidamente frenados, ao longo da prestação de **Serviços Profissionais**, mas nunca

abrangendo a condução ou manobra de tais veículos por Colaboradores do **Segurado**;

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA INSTITUTOS E EMPRESAS DE PESQUISA

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços pesquisa, tais como a coleta, processamento, análise e apresentação de dados, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, **obrigatoriamente mediante a:**

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 5. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

1.

Ciências Naturais ou da Saúde. Quaisquer pesquisas no âmbito da(s):

- (i) ciências naturais, tais como astronomia, biologia, física e química;
- (ii) médicas, médico-veterinárias, ou técnico científicas da saúde humana ou animal; (iii) pesquisas ou testes clínicos (*clinical trials*)

Rentabilidade. Qualquer cálculo, estimativa ou projeção quanto ao número de vendas, valorização da marca, ou quantificação do resultado de qualquer atividade comercial em consequência da prestação de **Serviços Profissionais**.

3. Ratificam-se as **Condições Contratuais** que não tenham sido alteradas por estas **Condições Particulares**.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO

As **Condições Contratuais** passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços de ensino, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, **obrigatoriamente mediante a:**

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 5. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Acidentes Pessoais ou Enfermidades. Quaisquer acidentes pessoais ou enfermidades incorridas pelos alunos do **Segurado** (i) nas dependências da instituição de ensino durante as atividades escolares regulares, (ii) em passeios, excursões, campeonatos, intercâmbios ou outras atividades fora da instituição de ensino, (iii) durante o traslado entre um e outro.

Intoxicação Alimentar. Quaisquer danos ou enfermidades em decorrência do consumo de alimentos e bebidas.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA JARDINAGEM E PAISAGISMO

As **Condições Contratuais** passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula **1. DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços de jardinagem e/ou paisagismo, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 5. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida da seguinte exclusão:

Insatisfação Subjetiva. Insatisfação de natureza subjetiva em relação ao resultado de qualquer **Serviço Profissional** no qual não tenha se verificado **Responsabilidade Civil Profissional** do **Segurado**.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA LEILOEIROS

As **Condições Contratuais** passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula **1. DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços de leilão, nos termos estabelecidos no Decreto 21.981/1932, Decreto 22.427/293 e quaisquer atos normativos que venham a complementá-los, emendá-los ou substituí-los, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 5. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Ausência de Lances. Em qualquer leilão, a ausência de lances para o bem leiloado, salvo se tal ausência estiver, comprovadamente, diretamente relacionada com a **Responsabilidade Civil Profissional** do **Segurado**.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA NOTÁRIOS E REGISTRADORES

As **Condições Contratuais** passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula **1. DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços notariais e/ou de registro, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, nos termos estabelecidos nos Artigos 6º a 13. da Lei 8.935/1994 e em conformidade com a mesma lei e quaisquer atos normativos que venham a complementá-la, emendá-la ou substituí-la, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, **obrigatoriamente mediante a:**

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados, ou na ausência destes, evidência da prestação do serviço; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 10 - AGRAVAÇÃO DO RISCO passa a vigorar acrescida do item (vi), conforme redação abaixo. Por força do acréscimo do item (vi), o último parágrafo da mesma cláusula passa a vigorar com a redação abaixo.

(vi) Em caso de **Segurado** pessoa física, a respectiva transferência, nomeação ou instituição de vínculo profissional com outro estabelecimento notarial que, em relação ao estabelecimento notarial ao qual o **Segurado** estava vinculado no momento da contratação da apólice:

- (i) possua, em relação ao estabelecimento anterior, um faturamento superior em mais de 30%; ou
- (ii) esteja localizado em uma UF diferente daquela do estabelecimento anterior.

Caso ao longo do período de vigência o **Segurado** venha a incorrer em qualquer uma das situações (i) a (vi) acima, então fica desde já estabelecido, sem prejuízo às outras possibilidades previstas no item 15.4, que a presente Apólice cobrirá tão somente as **Reclamações** vinculadas à **Fatos Geradores** anteriores as situações (i) a (vi), salvo pela emissão de **Endosso** expressando o contrário.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas **Condições Particulares**.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA ORGANIZADORES DE EVENTOS

As **Condições Contratuais** passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação: **Serviços Profissionais:** série de atos, atividades ou serviços de planejamento e organização de eventos, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 5. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Acidentes Pessoais ou Enfermidades. Quaisquer acidentes pessoais ou enfermidades adquiridas ou incorridas por quaisquer pessoas físicas durante o evento ou em seu deslocamento de ou para o evento.

Bilheteria. Qualquer importância a título de reembolso ou devolução de bilheteria de qualquer evento.

Não Comparecimento de Atração. A ausência ou não comparecimento de qualquer pessoa física, artefato, item ou objeto esperado para o evento, salvo quando tal não comparecimento estiver, comprovadamente, diretamente relacionado com a **Responsabilidade Civil Profissional** do **Segurado**.

3. Ratificam-se as **Condições Contratuais** que não tenham sido alteradas por estas **Condições Particulares**.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA PET SHOP E HOSPEDAGEM DE ANIMAIS SEM VETERINÁRIO NÃO INCLUI SERVIÇOS DE MEDICINA VETERINÁRIA

As **Condições Contratuais** passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços de estética, higiene e hospedagem de animais, normalmente prestados em *pet shops* (lojas de animais), tais como banho, tosa, hospedagem, passeio, *day care* (cuidados diários), realizados em conformidade com as Resoluções CFMV 878/2008, 1069/2014, 1293/2019 e atos normativos que venham a complementá-los, emendá-los ou substituí-los, desde que dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, mas nunca abrangendo serviços de medicina veterinária, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados, ou na ausência destes, evidência da prestação do serviço; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados;

2. A Cláusula 5. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Animais de Competição, Exposição, Reprodução. Quaisquer **Serviços Profissionais** em animais destinados a atividades de competição, exposição e/ou reprodução.

Compra ou Venda de Animais. A compra ou venda de qualquer animal.

Insatisfação Subjetiva. Insatisfação de natureza subjetiva em relação ao resultado de qualquer **Serviço Profissional** no qual não tenha se verificado **Responsabilidade Civil Profissional** do **Segurado**.

Medicina Veterinária. Quaisquer atividades de Medicina Veterinária

Maus Tratos. Quaisquer abusos ou maus tratos a animais, conforme Art. 32 da Lei 9.605/1998.

3. Ratificam-se as **Condições Contratuais** que não tenham sido alteradas por estas **Condições Particulares**.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA PET SHOP E HOSPEDAGEM DE ANIMAIS COM VETERINÁRIO INCLUI SERVIÇOS DE MEDICINA VETERINÁRIA PRESTADOS NO ESTABELECIMENTO

As **Condições Contratuais** passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

- (i) **Serviços Profissionais:** série de atos, atividades ou serviços de estética, higiene, hospedagem de animais, normalmente prestados em *pet shops* (lojas de animais) tais como banho, tosa, estética animal (não veterinária), hospedagem, passeio, *day care* (cuidados diários), assim como como atos, atividades ou serviços médico- veterinários, tais como aplicação de vacinas, realização diagnósticos e procedimentos clínico-cirúrgicos, realizados em conformidade com as Resoluções CFMV 878/2008, 1069/2014, 1293/2019, 1275/2019 e atos normativos que venham a complementá-los,

4. emendá-los ou substituí-los, desde que dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) Celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados, ou na ausência destes, evidência da prestação do serviço; e
- (ii) Recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 5. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Animais de Competição, Exposição, Reprodução. Quaisquer **Serviços Profissionais** em animais destinados a atividades de competição, exposição e/ou reprodução.

Compra ou Venda de Animais. A compra ou venda de qualquer animal.

Insatisfação Subjetiva. Insatisfação de natureza subjetiva em relação ao resultado de qualquer **Serviço Profissional** no qual não tenha se verificado **Responsabilidade Civil Profissional** do **Segurado**.

Maus Tratos. Quaisquer abusos ou maus tratos à animais, conforme Art. 32 da Lei 9605/1998.

Planos de Saúde. Quaisquer atividades associadas às operadoras de planos ou seguros de saúde animal, tais como:

- (i) valor ou prazo de reembolso de quaisquer importâncias associadas **Serviços Profissionais**;
- (ii) necessidade de obtenção de autorização, aprovação ou liberação para a realização de **Serviços Profissionais**;
- (iii) existência de cobertura ou não, em sua totalidade ou em parte, para qualquer **Serviço Profissional**, inclusive no que tange a instrumentos, medicamentos, materiais, equipamentos ou procedimentos a estes associados;
- (iv) abrangência geográfica, período de carência, data de validade de qualquer plano ou seguro de saúde animal, assim como o pertencimento ou não da totalidade ou parte de qualquer indivíduo ou estabelecimento de saúde ou de suas atividades à rede associada, credenciada ou referenciada abrangida por qualquer plano ou seguro de saúde animal.

Resultado. Qualquer promessa ou obrigação de cura, melhoria, ou resultado de qualquer **Serviço Profissional** de natureza médico-veterinária.

Atos, Procedimentos ou Tratamentos Estéticos. Qualquer ato, procedimento ou tratamento de natureza médico-veterinária cujo principal fim seja a alteração da aparência visual do animal e não a busca de cura ou tratamento de doenças, enfermidades, lesões ou males.

Mutirão: A realização do mesmo procedimento ou mesma série de procedimentos médico-veterinários em larga escala, envolvendo múltiplos animais.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA DE MEDICINA VETERINÁRIA

As **Condições Contratuais** passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços médico-veterinários para animais, aplicação de vacinas e realização diagnósticos e procedimentos médico-veterinários, realizados em conformidade com as Resoluções CFMV 878/2008, 1069/2014, 1293/2019, 1275/2019 e atos normativos que venham a complementá-los, emendá-los ou substituí-los, desde que dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 5. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Compra ou Venda de **Animais**. A compra ou venda de qualquer animal.

Animais de Competição, Exposição, Reprodução. Quaisquer atos, atividades ou serviços de medicina veterinária em animais destinados a atividades comerciais e/ou profissionais de competição, exposição e/ou reprodução.

Maus Tratos. Quaisquer abusos ou maus tratos à animais, conforme Art 32 da Lei 9605/1998.

Planos de Saúde. Quaisquer atividades associadas às operadoras de planos ou seguros de saúde animal, tais como:

- (i) valor ou prazo de reembolso de quaisquer importâncias associadas **Serviços Profissionais**;
- (ii) necessidade de obtenção de autorização, aprovação ou liberação para a realização de **Serviços Profissionais**;
- (iii) existência de cobertura ou não, em sua totalidade ou em parte, para qualquer **Serviço Profissional**, inclusive no que tange a instrumentos, medicamentos, materiais, equipamentos ou procedimentos a estes associados;
- (iv) abrangência geográfica, período de carência, data de validade de qualquer plano ou seguro de saúde animal, assim como o pertencimento ou não da totalidade ou parte de qualquer indivíduo ou estabelecimento de saúde ou de suas atividades à rede associada, credenciada ou referenciada abrangida por qualquer plano ou seguro de saúde animal.

Resultado. Qualquer promessa ou obrigação de cura, melhoria, ou resultado de qualquer **Serviço Profissional** de natureza médico-veterinária.

Atos, Procedimentos ou Tratamentos Estéticos. Qualquer ato, procedimento ou tratamento de natureza médico-veterinária cujo principal fim seja a alteração da aparência visual do animal e não a busca de cura ou tratamento de doenças, enfermidades, lesões ou males.

Mutirão. A realização do mesmo procedimento ou mesma série de procedimentos médico-veterinários em larga escala, envolvendo múltiplos animais.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA PRODUTORA DE FILMES

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de Serviços Profissionais da Cláusula 1. DEFINIÇÕES passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços de produção de filmes, tais como a captação e alocação de recursos, contratação, supervisão e coordenação de fornecedores, desde que dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 5. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Acidentes Pessoais ou Enfermidades. Quaisquer acidentes pessoais ou enfermidades incorridas por autores, figurantes, equipes de filmagem, equipes técnicas, de suporte e demais indivíduos envolvidos na produção

cinematográfica.

Insatisfação Subjetiva. Insatisfação de natureza subjetiva em relação ao resultado de qualquer **Serviço Profissional** no qual não tenha se verificado **Responsabilidade Civil Profissional** do **Segurado**.

Intoxicação Alimentar. Quaisquer danos ou enfermidades em decorrência do consumo de alimentos e bebidas.

Maus Tratos. Quaisquer abusos ou maus tratos à animais, conforme Art. 32 da Lei 9605/1998.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA PUBLICIDADE, PROPAGANDA, MARKETING E DESIGN GRÁFICO

As **Condições Contratuais** passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços de natureza publicitária, em conformidade com o Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária e quaisquer atos normativos que venham a complementá-lo, emenda-lo ou substituí-lo, desde que dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, **obrigatoriamente mediante a:**

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 5. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

CONAR. Qualquer violação do Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária do Conselho Nacional de Autorregulamentação publicitária - CONAR.

Insatisfação Subjetiva. Insatisfação de natureza subjetiva em relação ao resultado de qualquer **Serviço Profissional** no qual não tenha se verificado **Responsabilidade Civil Profissional** do **Segurado**.

Maus Tratos. Quaisquer abusos ou maus tratos à animais, conforme Art. 32 da Lei 9605/1998.

Rentabilidade. Qualquer cálculo, estimativa ou projeção quanto ao número de vendas, valorização da marca, ou quantificação do resultado de qualquer atividade comercial em consequência da prestação de **Serviços Profissionais**.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE TECNOLOGIA

As **Condições Contratuais** passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços na área de tecnologia, desde que dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, **obrigatoriamente mediante a:**

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e

(ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. O item 5.2.6. e o subitem (xiii) do item 5.2.5. da Cláusula 5. EXCLUSÕES passam a vigorar com a seguinte redação:

5.2.6. Produtos. Qualquer defeito, falha ou vício intrínseco de qualquer produto, incluindo, mas não se limitando a dispositivos, equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais, máquinas, matérias primas, substâncias ou programas eletrônicos, inclusive aplicativos, programas, sistemas ou softwares desenvolvidos pelo segurado de forma não personalizada para oferta ao usuário final.

5.2.6.1. Caso não reste claro que tenha havido o defeito, a falha ou o vício descrito no item 5.2.6, fica assegurado o direito do **Segurado** aos **Custos de Defesa** até que se configure, por decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o **Segurado** e os terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora ou declaração por escrito do fabricante, se tratar de alguma(s) da(s) situações enumeradas no item 5.2.6.

5.2.6.1. A presente exclusão não se aplica a programas, sistemas ou softwares desenvolvidos de forma personalizada pelo **Segurado** para necessidades específicas de seus clientes.

(xiii) **Responsabilidade Cibernética.** Qualquer **Responsabilidade Cibernética**, exceto em relação a transmissão não intencional de **Malware** pelo **Segurado** a seus clientes, através da troca intencional de arquivos ou correspondências eletrônicas ao longo da prestação de **Serviços Profissionais**

3. A Cláusula 5. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Atividades Específicas. Quaisquer atividades relacionadas a aplicativos, programas, sistemas, sites, softwares ou outros dispositivos associados a encontros, relacionamentos e/ou pornografia.

Certificação Digital. As atividades associadas a Certificação Digital, nos termos estabelecidos pela Medida Provisória 2.200-2 de 24.08.2001, e demais atos normativos que venham a complementá-lo, emendá-lo ou substituí-lo.

Propriedade Intelectual de Software. Violação de **Propriedade Intelectual de Software**, nos termos estabelecidos na Lei 9.609 e demais atos normativos que venham a complementá-lo, emendá-lo ou substituí-lo.

4. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO

As Condições Contratuais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula **1. DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços inerentes ao fornecimento de mão de obra terceirizada, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, obrigatoriamente mediante a:

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 5. EXCLUSÕES passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Armas de Fogo. Associados a acidentes ou incidentes envolvendo a presença utilização de quaisquer armas de

fogo ao longo da prestação de Serviços Profissionais.

3. **Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.**

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA TRADUTORES E EMPRESAS DE TRADUÇÃO

As **Condições Contratuais** passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades ou serviços de tradução, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, **obrigatoriamente mediante a:**

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 5. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Conversão de Moedas. Quaisquer cálculos de taxa de câmbio ou conversão de moedas, ainda que em relação a importâncias financeiras em documentos que tenham sido objeto de **Serviços Profissionais** de tradução pelo **Segurado**.

Obrigações Contratuais de Terceiros. Quaisquer obrigações que um terceiro, cliente do **Segurado**, tenha assumido, ou se veja obrigado a cumprir, por força de acordo, contrato, convenção ou convênio cujo texto ou conteúdo tenha sido objeto dos **Serviços Profissionais** de tradução do **Segurado**.

3. **Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.**

CONDIÇÕES PARTICULARES PARA ARMAZÉNS GERAIS, EMPRESAS DE WARRANT E ASSEMELHADOS

As **Condições Contratuais** passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. A definição de **Serviços Profissionais** da Cláusula 1. **DEFINIÇÕES** passa a vigorar com a seguinte redação:

Serviços Profissionais: série de atos, atividades de armazenagem geral e emissão de Certificados de Depósitos (*Warrants*) nos termos estabelecidos no Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1.903 e na Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e demais atos normativos que venham a complementá-lo, emendá-lo ou substituí-lo, dentro do **Âmbito de Atuação Profissional**, realizados em caráter profissional pelo **Segurado**, seus **Colaboradores** e/ou seus **Subcontratados**, **obrigatoriamente mediante a:**

- (i) celebração de contrato ou documento assinado que formalize os atos, atividades ou serviços prestados; e
- (ii) recebimento de pagamento de terceiros, pela realização dos atos, atividades ou serviços prestados.

2. A Cláusula 5. **EXCLUSÕES** passa a vigorar acrescida das seguintes exclusões:

Armas de Fogo. Associados a acidentes ou incidentes envolvendo a presença utilização de quaisquer armas de fogo ao longo da prestação de **Serviços Profissionais**.

Atrasos ou Cancelamentos. O atraso, alteração ou cancelamento de qualquer frete ou transporte, seja por veículo aéreos, aquáticos ou terrestres, salvo se este tenha se dado, comprovadamente, por resultado direto da ação omissa, negligência imperícia ou imprudência do **Segurado** na prestação de **Serviços Profissionais**.

Roubo de ou Dano a Mercadorias. Qualquer:

- (i) roubo, furto ou desaparecimento de quaisquer mercadorias, enquanto armazenadas ou enquanto transportadas; ou
- (ii) dano a quaisquer mercadorias, inclusive seu estrago ou perecimento, enquanto armazenadas ou transportadas, salvo se tal estrago ou perecimento tenha se dado por atrasos comprovadamente resultantes diretamente da ação, omissão, negligência imperícia ou imprudência do **Segurado** na prestação de **Serviços Profissionais**, mas nunca por simples falha no armazenamento.

3. Ratificam-se as Condições Contratuais que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

EXCLUSÃO TERRITORIAL: BIELORRÚSSIA, RÚSSIA E UCRÂNIA

Não obstante qualquer disposição contrária, esta apólice exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente decorrente de ou em relação a qualquer:

- a) entidade domiciliada, residente, localizada, incorporada, registrada ou estabelecida em um Território Excluído;

- b) propriedade ou ativo localizado em um Território Excluído

- c) indivíduo situado ou fisicamente presente em um Território Excluído;

- d) reclamação, ação, processo ou processo de execução iniciado ou mantido em um Território Excluído; ou

- e) pagamento em um Território Excluído.

Esta exclusão não será aplicada a qualquer cobertura ou benefício prestado por lei ou regulamento aplicável a essa seguradora, entretanto, os termos de qualquer cláusula de sanções prevalecerão.

Para fins desta exclusão, entende-se por “Território Excluído”:

- Bielorrússia (República de Belarus); e

- Federação Russa; e

- Ucrânia (incluindo quaisquer regiões disputadas da Ucrânia e a Península da Crimeia)

Permanecem em vigor as condições gerais e/ou especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições particulares.

EXCLUSÕES PARA COMPOSTOS PERFLUORADOS, SUBSTÂNCIAS PERFLUOROALQUÍLICAS E POLIFLUOROALQUÍLICAS (PFAS)

1. A presente apólice não cobre qualquer pedido de indenização por perdas, responsabilidades, danos, compensações, lesões, doenças, mortes, pagamentos médicos, custos de defesa, custos, despesas ou qualquer outro montante, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa que contribua concomitantemente ou em qualquer sequência, com origem em, causada por, contribuída por, resultante de, ou de outra forma relacionada com quaisquer PFAS, tais como quaisquer substâncias perfluoroalquílicas ou polifluoroalquílicas.

2. Para efeitos desta Exclusão, perda, responsabilidade, dano, indemnização, lesão, doença, morte, pagamento médico, custo de defesa, custo, despesa ou qualquer outro montante, inclui, mas não se limita a qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorizar, conter, testar ou de qualquer forma responder ou avaliar o efeito de qualquer PFAS, tais como quaisquer substâncias

perfluoroalquílicas ou polifluoroalquílicas.

3. Por PFAS entende-se qualquer molécula orgânica, sal, radical livre ou ião cuja composição inclua pelo menos um:

- a. Grupo metilo perfluorado (-CF₃); ou**
- b. Grupo metileno perfluorado (-CF₂-).**

4. Permanecem em vigor as condições gerais e/ou especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições particulares.